

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº237 de 13 de dezembro de 2023

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

### REPUBLICA

Republica-se a Lei Municipal n. 1.729, de 11 de dezembro de 2023, em razão de sua publicação, no Diário Oficial Eletrônico n. 235, de 11 de dezembro de 2023, haver constado com erro material - erro de digitação.

Fazenda Rio Grande, 13 de dezembro de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917  
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917  
Dados: 2023.12.13 16:11:39 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.729/2023.  
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

**SÚMULA:** "Institui o Programa Suplementar de Hora Atividade (estudo e planejamento) dos professores da Rede Municipal de Ensino".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Suplementar de Hora Atividade (estudo e planejamento) dos professores da Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo Único.** O Programa Suplementar de Hora Atividade será constituído por professores da Rede Municipal.

**Art. 2º** O professor do Programa Suplementar de Hora Atividade poderá realizar, semanalmente, 20% das horas de estudo e planejamento (hora atividade) em regime de home office, podendo ser convocado a qualquer tempo pela SME – Secretaria Municipal de Educação, para realizar o trabalho presencial.

**Art. 3º** Fica a cargo da SME – Secretaria Municipal de Educação, estabelecer via portaria, os critérios para a seleção dos professores que integrarão o Programa Suplementar de Hora Atividade.

**Art. 4º** Enquanto compuserem o Programa Suplementar de Hora Atividade, os professores estarão imunes a outras legislações municipais que versem sobre hora atividade em home office.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por meio de Decreto.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 11 de dezembro de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917  
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917  
Dados: 2023.12.13 16:07:51 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal

\*Lei de Autoria do Vereador Professor Fabiano Fubá.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 160/2023.  
De 13 de dezembro de 2023.

**SÚMULA:** "Designa membros para a composição da Comissão Especial de Avaliação das Feiras do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, nos termos da Lei Municipal n. 1.117/2016, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 65.003/2023:

### RESOLVE

**Art. 1º** A Comissão Especial de Avaliação das Feiras, instituída pela Portaria 098/2016 e autorizada pela Lei Municipal n. 1.117, de 24 de junho de 2016, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, passa a ser composta pelos seguintes membros:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:  
a) Titular: Jonathan Almir Barbosa, matrícula n. 359.372;  
b) Suplente: Diego Fernandes Plytovanicz, matrícula n. 359.434.

II - Vigilância Sanitária:  
a) Titular: Wanderlei Antônio Martins, matrícula n. 106.101;  
b) Suplente: Larice Bordignon matrícula n. 352.778

III - Secretaria Municipal de Cultura:  
a) Titular: Kely Steinhaus César, matrícula n. 350.721;  
b) Suplente: Caio Duarte Boryça, matrícula n. 351.470.

IV - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude:  
a) Titular: Wellington Luiz Costa, matrícula n. 352.581  
b) Suplente: Leandro Raksa, matrícula n. 352.555.

V - Secretaria Municipal de Urbanismo:  
a) Titular: Adelson Luiz Klem, matrícula n. 354.106;  
b) Suplente: Adrieli da Cunha Batita Campos, matrícula n. 354.438.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

VI - Procuradoria Geral do Município:  
a) Titular: Eder Emerson da Cruz Capellaro, matrícula n. 353.684;  
b) Suplente: João Paulo Portella, matrícula n. 351.824.

VII - Secretaria Municipal de Governo:  
a) Titular: Amanda Amancio de Lima, matrícula n. 359.621;  
b) Suplente: Alisson Demétrio Strujak, matrícula n. 360.290.

VIII - Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda:  
a) Titular: Cleverson Massaneiro de Andrade, matrícula n. 359.410;  
b) Suplente: Cristiane Maria Oliveira Chaves Silva, matrículas n. 350.546 e 351.477.

IX - Secretaria Municipal de Defesa Social:  
a) Titular: Alan Dione da Silva, matrícula n. 355.189;  
b) Suplente: Allan Bruno Silva de Oliveira, matrícula n. 355.186.

X - Secretaria Municipal de Obras Públicas:  
a) Titular: Mateus Socol Machado, matrícula 360.283;  
b) Suplente: Jailson Correa de Oliveira, matrícula n. 359.424.

**Art. 2º** A Comissão composta na forma do artigo anterior, além das atribuições legalmente previstas, deverá analisar a viabilidade de manutenção, funcionamento e eventual ampliação das Feiras regulamentadas no âmbito desta Municipalidade.

**Parágrafo único.** A Comissão a que se refere o *caput* também será responsável pela análise do mérito administrativo no tocante ao ramo de atividade a ser exercida pelos candidatos as vagas remanescentes e/ou abertas nas Feiras Municipais.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário, em especial a Portaria n. 114/2022.

Fazenda Rio Grande, 13 de dezembro de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917  
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917  
Dados: 2023.12.13 16:51:59 -03'00'

Marco Antônio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA  
PLANTA CONDOMÍNIO D'ITALIA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede na Rua Jacarandá, nº 300, centro, na cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, em atendimento às disposições legais, com fulcro na Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, neste ato representado pelo Sr. LUCIANO DE OLIVEIRA, portador do documento de identidade RG sob o nº 8.269.314-9/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.343.069-00, Secretário Municipal de Habitação e Interesse Social, conforme DECRETO nº 6810/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico em data de 16/01/2023, edição nº 09/2023 em pleno exercício da função pública. NOTIFICA aos eventuais titulares de domínio, confinantes, confrontantes e de terceiros interessados, bem como, seus eventuais herdeiros e sucessores, assim como os proprietários de partes ideais que não aderiram na primeira etapa do processo de REURB, sendo eles: D'ITALIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; WALDEMAR FAST SOBRINHO e sua ESPOSA se casado for; ALESSANDRO DE MACEDO NOGUEIRA e sua ESPOSA se casado for; JOSÉ RIBEIRO FILHO e sua ESPOSA se casado for; JONATHAN SANT'ANA e sua ESPOSA se casado for; JAQUELINE BRASIL DE CARVALHO e seu ESPOSO se casada for; TANIA MARIA GALDINO DE SOUZA e seu ESPOSO se casada for; SONIA DA LUZ DE OLIVEIRA e seu ESPOSO se casada for; JAYME FRAGA WENDHAUSEN e sua ESPOSA de casado for; ZELI FIGUEIRA MACIEL e seu ESPOSO se casada for; ELZA CRISTINA DE ALMEIDA e seu ESPOSO se casada for; MARINES BUENO DA SILVA REBECHI e seu ESPOSO se casada for; RUY CESAR FORBECK HENRARD CONSTRUTORA - ME; VALDEMAR TEIDER TABORDA e sua ESPOSA se casado for; ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA e seu ESPOSO se casada for; MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA e sua ESPOSA se casado for; CARLOS ROBERTO

Secretaria Municipal de Habitação  
Rua: Macedônia, 315 – Centro – Fazenda Rio Grande/PR.  
Fone: (41) 3627-8510



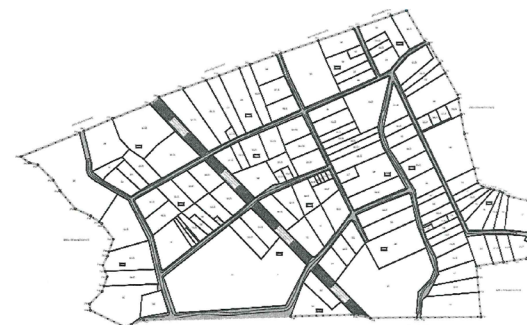
PADUCH e sua ESPOSA se casado for; JANE VELTER e seu ESPOSO se casada for; CRISTIANS YANAI e sua ESPOSA se casado for; EVERSON YANAI e sua ESPOSA se casado for; MILTON RIBEIRO e sua ESPOSA se casado for; FELICIO LEOPOLDINO ELIAS e sua ESPOSA se casado for; GILSON EUCLIDES MIRANDA ROMÃO e sua ESPOSA se casado for; CLODOALDO APARECIDO SIQUEIRA e sua ESPOSA se casado for; GERALDO DOMINGOS DE OLIVEIRA e sua ESPOSA se casado for; NIVALDO DOMINGOS e sua ESPOSA se casado for; LAFARTES MANFRON e sua ESPOSA se casado for; ROBERT PRESTEL e sua ESPOSA se casado for; WILSON SANTOS DE MIRANDA e sua ESPOSA se casado for; ANGELA MARIA RIBEIRO e seu ESPOSO se casada for; ELISANGELA PARTORIO ALVES e seu ESPOSO (A) se casada for; LUISA CRISTINA DA SILVA DOS SANTOS e seu ESPOSO se casada for; DARTAGNAN JORGE MORODOME e sua ESPOSA se casado for; LIZE MARI GRONKE MORATONE e sua ESPOSA se casado for; JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA e sua ESPOSA se casado for; VALDENE DE FÁTIMA RIBAS e seu ESPOSO se casada for; FELIPE GRONKE MORATONE e sua ESPOSA se casado for; ROBERTO LOSS e sua ESPOSA se casado for; CLAUDIO HIBNER e sua ESPOSA se casado for; EDUARDO SZCZERBOWSKI e sua ESPOSA se casado for; MARCOS VINICIUS RAMIN DA SILVA e sua ESPOSA se casado for; NILZA DE PAULA PIRES e seu ESPOSO se casada for; LUCIANA CANDIDO DOS SANTOS e seu ESPOSO se casada for; ADRIANA URBANEK DE SOUZA e seu ESPOSO se casada for; LUCIANO ALERICO e sua ESPOSA se casado for; EMERSON CARLOS RIBEIRO e sua ESPOSA se casado for; ALEX DE ALMEIDA TANGO e sua ESPOSA se casado for; CLODOALDO APARECIDO DE OLIVEIRA e sua ESPOSA se casado for; VALDEVINO BORBA e sua ESPOSA se casado for; PEDRO VITORIANO DA SILVA e sua ESPOSA se casado for; SEBASTIÃO ALVES DOS SANTOS e sua ESPOSA se casado for; ANTÔNIO CARLOS DA SILVA e sua ESPOSA se casado for; EVANDIR RIBEIRO e sua ESPOSA se casado for; assim como também a SANEPAR – CIA DE SANEAMENTO DO

Secretaria Municipal de Habitação  
Rua: Macedônia, 315 – Centro – Fazenda Rio Grande/PR.  
Fone: (41) 3627-8510



PARANÁ, a ELETROBRAS e a PETROBRAS, em eventuais áreas de SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, para os termos do pedido de regularização fundiária "Protocolado sob n.º 0000439102023 – Número Único: JOY.7RY.8XR.9A", referente ao Loteamento D'ITALIA, com relação ao Lote de terreno sob n.º 05 (cinco), oriundo da Subdivisão de área maior (com 103 alqueires e meio) situado no lugar denominado CAPOCÚ, com a área de 439.398,30m², no Município de Mandirituba, no Município e Comarca de Fazenda Rio Grande/PR, conforme matrícula em anexo ao processo das áreas abaixo identificadas, que estamos realizando processo de regularização fundiária e especialização de fração ideal, conforme abaixo se especifica: **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE** e seus responsáveis legais, assim como terceiros interessados, eventuais compromissários compradores, eventuais responsáveis tributários, confrontantes dos imóveis e da planta do Loteamento D'ITALIA, **com relação à matrícula nº0360 do CRI de Fazenda Rio Grande/PR**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, caso queiram, ofereçam impugnação aos pedidos de regularização fundiária, contados a partir da publicação do presente termo. Ao final do prazo de impugnação os processos não impugnados serão levados à registro no Cartório de Registro de Imóveis de FAZENDA RIO GRANDE, na forma do processo administrativo de REURB-S. Os notificados interessados poderão, querendo, apresentarem impugnação ao pedido de regularização fundiária junto à Secretaria Municipal de Habitação, situada na Rua Macedônia, n.º 315, Nações, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da publicação do presente edital, sob pena de não o fazendo ser interpretado como concordância com a presente Reurb, na forma da Lei 13.465/2017.

Secretaria Municipal de Habitação  
Rua: Macedônia, 315 – Centro – Fazenda Rio Grande/PR.  
Fone: (41) 3627-8510



Fazenda Rio Grande/PR, 13 de Dezembro de 2023.



Luciano de Oliveira  
Secretário Municipal de Habitação  
Decreto nº 6810/2023

Secretaria Municipal de Habitação  
Rua: Macedônia, 315 – Centro – Fazenda Rio Grande/PR.  
Fone: (41) 3627-8510



EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA  
PLANTA MORADA DOS NOBRES  
PROCESSO ADMINISTRATIVO

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede na Rua Jacarandá, nº 300, centro, na cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, em atendimento às disposições legais, com fulcro na Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, neste ato representado pelo Sr. **LUCIANO DE OLIVEIRA**, portador do documento de identidade RG sob o nº 8.269.314-9/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.343.069-00, Secretário Municipal de Habitação e Interesse Social, conforme DECRETO nº 6810/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico em data de 16/01/2023, edição nº 09/2023 em pleno exercício da função pública. **NOTIFICA** aos eventuais titulares de domínio, confinantes, confrontantes e de terceiros interessados, bem como, seus eventuais herdeiros e sucessores, assim como os proprietários de partes ideais que não aderiram na primeira etapa do processo de REURB, sendo eles: **JOÃO CARLOS RIBEIRO** e sua ESPOSA se casado for; **GENIVALDO DA SILVA** e sua ESPOSA se casado for; **JOSÉ FRANCO** e sua ESPOSA se casado for; **CRISTIANE MYKYTCZUK** e seu ESPOSO se casada for; **NICOLAU KROSTRUBER** e sua ESPOSA se casado for; **ILSON TEODORO DA SILVA** e sua ESPOSA se casado for; **KARINE FRANCISCONI** e seu ESPOSO se casada for; **IZABEL APARECIDA CANHA DA SILVA** e seu ESPOSO se casada for; **NELSON TADEU MELLO DE MEIRA** e sua ESPOSA se casado for; **AMÉLIA MARQUES GOUVEA** e seu ESPOSO se casada for; **RONALDO DE CARLI** e sua ESPOSA se casado for; **DORIVAL PEREIRA** e sua ESPOSA se casado for; **MERCEDO PETRY** e sua ESPOSA se casado for; **BELIZÁRIO BORGES DO AMARAL NETO** e sua ESPOSA se casado for; **MARGARETH SUSAN RITSER RUSSO** e seu ESPOSO se casada for; **JULIO CESAR BIOLCHI** e sua ESPOSA se casado for; **CLEVERSON BIOLCHI** e sua ESPOSA se casado for; **SÉRGIO LUIZ SIQUEIRA** e sua ESPOSA se casado for; **JILCILE-**

Secretaria Municipal de Habitação  
Rua: Macedônia, 315 – Centro – Fazenda Rio Grande/PR.  
Fone: (41) 3627-8510

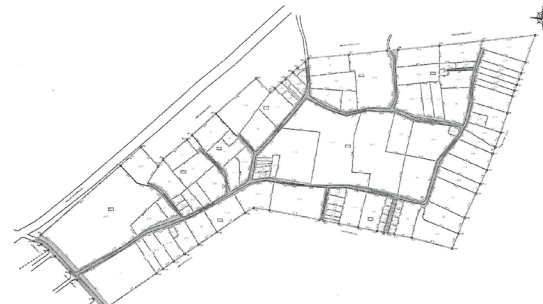


**NE INES GARCIA** e seu ESPOSO se casada for; **SILVIA NEDILHA** e seu ESPOSO se casada for; **KLEY MULLER** e sua ESPOSA se casado for; **RUTH DOS SANTOS CARVALHO** e seu ESPOSO se casada for; **JOSÉ HELINTON DA SILVA JUNIOR** e sua ESPOSA se casado for; **VANESSA DA SILVA** e seu ESPOSO se casada for; **TATIANE VIEIRA SALES GUIMARÃES** e seu ESPOSO se casada for; **IRACI SOARES DA SILVA** e seu ESPOSO se casada for; **CLEUSA RIBEIRO DE CARVALHO** e seu ESPOSO se casada for; **OZIAS DE CARVALHO** e sua ESPOSA se casado for; **EUZA RIBEIRO DE CARVALHO** e seu ESPOSO se casada for; **JUDITE RIBEIRO CARVALHO** e seu ESPOSO se casada for; **IZAIAS RIBEIRO DE CARVALHO** e sua ESPOSA se casado for; **LUCENIR RIBEIRO DE CARVALHO** e seu ESPOSO se casada for; **ELIO RIBEIRO DE CARVALHO** e sua ESPOSA se casado for; **JMB. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PÃES LTDA**; e, **JAIR NOGUEIRA** e sua ESPOSA se casado for; assim como também a **SANEPAR – CIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ**, a **ELETROBRAS** e a **PETROBRAS**, em eventuais áreas de SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, para os termos do pedido de regularização fundiária "Procedimento Administrativo sob nº 000043907/2023 – Número Único: BDB.IW1.FKV-MZ", referente ao Loteamento MORADA DOS NOBRES, com área de 267.502,90m², sito na Estrada do Passo Amarelo, no Município e Comarca de Fazenda Rio Grande/PR, conforme matrícula em anexo ao processo das áreas abaixo identificadas, que estamos realizando processo de regularização fundiária e especialização de fração ideal, conforme abaixo se especifica: **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE** e seus responsáveis legais, assim como terceiros interessados, eventuais compromissários compradores, eventuais responsáveis tributários, confrontantes dos imóveis e da planta do Loteamento MORADA DOS NOBRES, com relação à matrícula nº2937 do CRI de Fazenda Rio Grande/PR, para que no prazo de 30 (trinta) dias, caso queiram, ofereçam impugnação aos pedidos de regularização fundiária, contados a partir da publicação do presente termo. Ao final do prazo de impugnação os processos não impugnados serão levados à registro no Cartório de Registro de Imóveis de FAZENDA RIO

Secretaria Municipal de Habitação  
Rua: Macedônia, 315 – Centro – Fazenda Rio Grande/PR.  
Fone: (41) 3627-8510



GRANDE, na forma do processo administrativo de REURB-S. Os notificados interessados poderão, querendo, apresentarem impugnação ao pedido de regularização fundiária junto à Secretaria Municipal de Habitação, situada na Rua Macedônia, nº 315, Nações, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da publicação do presente edital, sob pena de não o fazendo ser interpretado como concordância com a presente Reurb, na forma da Lei 13.465/2017.



Fazenda Rio Grande/PR, 13 de Dezembro de 2023.



Luciano de Oliveira  
Secretário Municipal de Habitação  
Decreto nº 6810/2023

Secretaria Municipal de Habitação  
Rua: Macedônia, 315 – Centro – Fazenda Rio Grande/PR.  
Fone: (41) 3627-8510



EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA  
PLANTA CHÁCARA VALE VERDE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO

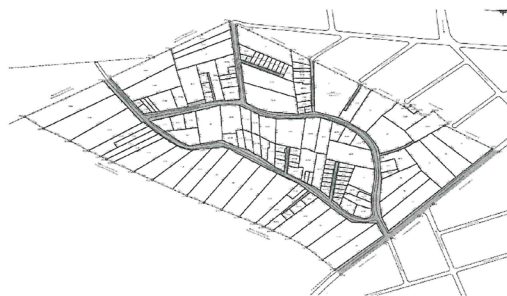
O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede na Rua Jacarandá, nº 300, centro, na cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, em atendimento às disposições legais, com fulcro na Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, neste ato representado pelo Sr. **LUCIANO DE OLIVEIRA**, portador do documento de identidade RG sob o nº 8.269.314-9/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.343.069-00, Secretário Municipal de Habitação e Interesse Social, conforme DECRETO nº 6810/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico em data de 16/01/2023, edição nº 09/2023 em pleno exercício da função pública. **NOTIFICA** aos eventuais titulares de domínio, confinantes, confrontantes e de terceiros interessados, bem como, seus eventuais herdeiros e sucessores, assim como os proprietários de partes ideais que não aderiram na primeira etapa do processo de REURB, sendo eles: **APARECIDO MONTEIRO REIS** e sua ESPOSA se casado for; **ARTHUR ARQUENAY ANDERLE** e sua ESPOSA se casado for; **BILLY ROLANDO GONZALES PAREDES** e sua ESPOSA se casado for; **CASSIANA APARECIDA MARTINI DA SILVA** e sua ESPOSA se casado for; **CG8 INCORPORAÇÕES LTDA**; **CLAITON FRANCISCO MARTINI DA SILVEIRA** e sua ESPOSA se casado for; **D'ITÁLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**; **GILBERTO LANGORA** e sua ESPOSA se casado for; **JOSÉ RICARDO LIMA** e sua ESPOSA se casado for; **JOSÉ ROBERTO REIS** e sua ESPOSA se casado for; **JUDITE BICUDO DE ALMEIDA** e sua ESPOSA se casado for; **LINEU MARIO ROSSI BORGUEZANI** e sua ESPOSA se casado for; **LUIZ WILSON COMARELLA** e sua ESPOSA se casado for; **MAGNOS CESAR MARTINI DA SILVEIRA** e sua ESPOSA se casado for; **MARCOS AURÉLIO SILVA FREITAS** e sua ESPOSA se casado for; **MARIA LUIZA MILANI** e seu ESPOSO se casada for; **PAULO JAIR ALVES** e sua ESPOSA

Secretaria Municipal de Habitação  
Rua: Macedônia, 315 – Centro – Fazenda Rio Grande/PR.  
Fone: (41) 3627-8510



se casado for; REJANE SANGALI SILVÉRIO e seu ESPOSO se casada for; V. PICUSSA – MÓVEIS E MADEIRAS; VALDIR SILVÉRIO e sua ESPOSA se casado for; assim como também a SANEPAR – CIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, a ELETROBRAS e a PETROBRAS, em eventuais áreas de SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, para os termos do pedido de regularização fundiária "Procedimento Administrativo sob n.º Protocolado sob n.º 000049706/2023 – Número Único: FF1.76E.1GW-EC" referente ao "Loteamento CHÁCARA VALE VERDE", com relação aos Lotes anexados ao presente processo, com a área de 267.502,90m², sito na Estrada do Passo Amarelo, no Município e Comarca de Fazenda Rio Grande/PR, conforme matrícula em anexo ao processo das áreas abaixo identificadas, que estamos realizando processo de regularização fundiária e especialização de fração ideal, conforme abaixo se especifica: **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE** e seus responsáveis legais, assim como terceiros interessados, eventuais compromissários compradores, eventuais responsáveis tributários, confrontantes dos imóveis e da planta do Loteamento CHACARÁ VALE VERDE, com relação à matrícula n.º 5783 do CRI de Fazenda Rio Grande/PR, para que no prazo de 30 (trinta) dias, caso queiram, ofereçam impugnação aos pedidos de regularização fundiária, contados a partir da publicação do presente termo. Ao final do prazo de impugnação os processos não impugnados serão levados à registro no Cartório de Registro de Imóveis de FAZENDA RIO GRANDE, na forma do processo administrativo de REURB-S. Os notificados interessados poderão, querendo, apresentarem impugnação ao pedido de regularização fundiária junto à Secretaria Municipal de Habitação, situada na Rua Macedônia, n.º 315, Nações, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da publicação do presente edital, sob pena de não o fazendo ser interpretado como concordância com a presente Reurb, na forma da Lei 13.465/2017.

Secretaria Municipal de Habitação  
Rua: Macedônia, 315 – Centro – Fazenda Rio Grande/PR.  
Fone: (41) 3627-8510



Fazenda Rio Grande/PR, 13 de Dezembro de 2023.



Luciano de Oliveira

Secretário Municipal de Habitação  
Decreto nº 6810/2023

Secretaria Municipal de Habitação  
Rua: Macedônia, 315 – Centro – Fazenda Rio Grande/PR.  
Fone: (41) 3627-8510

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
COMISSÃO DISCIPLINAR SINDICANTE PERMANENTE DO QUADRO GERAL DO  
MAGISTÉRIO – CDSPQGM

Portaria n.º 013/2023  
De 13 de dezembro de 2023

Dispõe sobre a Instauração de Sindicância Administrativa, visando investigar fatos conforme descritos nos autos do Processo n.º 57.061/2023, envolvendo servidor(a) da Secretaria Municipal de Educação.

A Comissão Disciplinar Sindicante Permanente do Quadro Geral e do Magistério deste Município, por intermédio de sua presidente, a servidora LOANA CORDEIRO -RG n.º 7.663.749-6 SESP/PR, integrada ainda pelas servidoras PRISCILA ERARDT -RG n.º 10.262.888-8 SESP/PR, secretária e JOANA ROSA GARCIA CAETANO - RG n.º 7.694.972-7 SESP/PR membro, designadas pela Portaria n.º 135/2023, de 21 de setembro de 2023, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 168/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com a finalidade de cumprimento do disposto dos seus arts. 161 e 162 e de cumprimento à determinação do Secretário Municipal de Educação, resolve:

**INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**

Destinada a apurar os fatos que serão investigados no inquérito administrativo, conforme, dados do Processo n.º 57061/2023, protocolados digitalmente via sistema (fly), de 21 de setembro de 2023. Processo n.º 57061/2023, de 20/09/2023)

1. Conforme denúncia encaminhada a esta Comissão, pela Secretaria Municipal de Educação, para apurar as responsabilidades por infrações, praticadas em tese, no exercício de suas atribuições ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontra investido (a), **conforme descrito nas atas e documentos** que foram anexados junto ao Processo n.º 57061/2023, Protocolo digital e Trâmite Físico, fls. 02 à 25, pelos quais o(a) sindicado(a), servidor(a) de



matrículas n.º 272801 e n.º 349823, devidamente identificado(a) nos autos (fl.02), **terá que se defender.**

Os fatos constantes no Processo, em tese, implicam em não cumprimento das seguintes obrigações e vedações expressas na Lei Municipal 168/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande:

**Art. 128 São deveres do servidor:**

- II - ser leal às instituições a que servir;
- III - observar as normas legais e regulamentares;
- V- atender com presteza:
  - a) – ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
  - IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
  - XI – tratar com urbanidade as pessoas;(…)

**Art. 129 Ao servidor é proibido:**

- XV- Proceder de forma desidiosa;(…)

As infrações são passíveis das seguintes penalidades, conforme o mesmo Estatuto:

**Art. 139 São penalidades disciplinares:**

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - demissão; (...)

**Art. 141 A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação das proibições constante do artigo 129, incisos I a IX e XIX, de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna que não justifique imposição de penalidade mais grave.**

**Art. 142 A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com a advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias. (...)**



**Art. 144 - A demissão será aplicada nos seguintes casos: (...)**

*XIII - transgressão do artigo 129, incisos X a XVI. (...)*

**Art. 156 Parágrafo Único.** Quando o fato narrado não configurar evidente infração Disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Comprovada a infração disciplinar, os trâmites legais serão de acordo com a previsão da Lei 168/03- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande.

Das responsabilidades

Art. 133- O servidor responde, civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

#### PELO EXPOSTO FICA DETERMINADO

1. A Sindicância Administrativa que ora se instaura, pautar-se-á pelo procedimento especial previsto nos Artigos 155 e 156 da Lei 168/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande,

**Art. 155 – A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa.**

**Art. 156 – As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.**

**Art. 157 – Da Sindicância poderá resultar:**

*I – Arquivamento do processo;*

*II – Aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30(trinta) dias;*

*III – instauração de processo disciplinar.*

2. A Comissão Disciplinar Sindicante Permanente do Quadro Geral e do Magistério ora designada pela Portaria n.º 135/2023, de 21 de setembro de 2023, após a publicação da Portaria assinada pelos membros desta Comissão, iniciará a contagem do prazo do processo a partir da data da citação válida do (a) servidor (a) Sindicado (a), para a apuração do contido nos autos, conforme a Lei Complementar n.º 136/16, de 06/12/16 que acrescenta § 3º ao Artigo 164, da Lei 168/2003.

3. Na fase de instrução da Sindicância Administrativa, todos os meios disponibilizados na Lei 168/03, serão utilizados pela Comissão que promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo quando necessário a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

4. O prazo para a conclusão da presente Sindicância Administrativa é de 50 (cinquenta) dias, a partir da citação, admitida prorrogação.

5. Após o Relatório Final, a Comissão Disciplinar Sindicante Permanente do Quadro Geral e do Magistério, remeterá o feito à Autoridade que determinou a instauração para o Julgamento Final.

Fazenda Rio Grande, 13 de dezembro de 2023.

  
LOANA CORDEIRO  
Presidente

  
PRISCILA ERARDT  
Secretária

  
JOANA ROSA GARCIA CAETANO  
Membro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
COMISSÃO DISCIPLINAR SINDICANTE PERMANENTE DO QUADRO GERAL DO  
MAGISTÉRIO – CDSPQGM

Portaria n.º 014/2023  
De 13 de dezembro de 2023

Dispõe sobre a Instauração de Sindicância Administrativa, visando investigar fatos conforme descritos nos autos do Processo n.º 67.858/2023, envolvendo servidor(a) da Secretaria Municipal de Educação.

A Comissão Disciplinar Sindicante Permanente do Quadro Geral e do Magistério deste Município, por intermédio de sua presidente, a servidora LOANA CORDEIRO-RG n.º 7.663.749-6 SESP/PR, integrada ainda pelas servidoras PRISCILA ERARDT-RG n.º 10.262.888-8 SESP/PR, secretária e JOANA ROSA GARCIA CAETANO-RG n.º 7.694.972-7 SESP/PR membro, designadas pela Portaria n.º 135/2023, de 21 de setembro de 2023, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 168/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com a finalidade de cumprimento do disposto dos seus arts. 161 e 162 e de cumprimento à determinação do Secretário Municipal de Educação, resolve:

#### INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

Destinada a apurar os fatos que serão investigados no inquérito administrativo, conforme, dados do Processo n.º 67858/2023, protocolados digitalmente via sistema (fly), de 10 de novembro de 2023.

1. Conforme denúncia encaminhada a esta Comissão, pela Secretaria Municipal de Educação, para apurar as responsabilidades por infrações, praticadas em tese, no exercício de suas atribuições ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontra investido (a), **conforme descrito nas atas e documentos** que foram anexados junto ao Processo n.º 67858/2023, (Protocolo digital e Trâmite Físico), fls. **02 à 19**, pelos quais o(a) sindicado(a), servidor(a) de matrícula n.º 355757, devidamente identificado(a) nos autos (fl.02), **terá que se defender.**

Os fatos constantes no Processo, em tese, implicam em não cumprimento das seguintes obrigações e vedações expressas na Lei Municipal 168/2003 – Estatutos dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande:

**Art. 128 São deveres do servidor:**

*I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;*

*II - ser leal às instituições a que servir;*

*III - observar as normas legais e regulamentares;*

*IV - cumprir ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;*

*V – atender com presteza:*

*a) ao público em geral, prestando informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;*

*IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;*

*XI – tratar com urbanidade as pessoas;*

As infrações são passíveis das seguintes penalidades, conforme o mesmo

Estatuto:

**Art. 139 São penalidades disciplinares:**

*I - advertência;*

*II - suspensão;*

*III - demissão; (...)*

**Art. 141 A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação das proibições constante do artigo 129, incisos I a IX e XIX, de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna que não justifique imposição de penalidade mais grave.**

**Art. 142 A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com a advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias. (...)**

**Art. 144 - A demissão será aplicada nos seguintes casos: (...)**

*XIII - transgressão do artigo 129, incisos X a XVI. (...)*

**Art. 156 Parágrafo Único.** Quando o fato narrado não configurar evidente infração Disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Comprovada a infração disciplinar, os trâmites legais serão de acordo com a previsão da Lei 168/03- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande.

Das responsabilidades

Art. 133- O servidor responde, civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

#### PELO EXPOSTO FICA DETERMINADO

1. A Sindicância Administrativa que ora se instaura, pautar-se-á pelo procedimento especial previsto nos Artigos 155 e 156 da Lei 168/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande,

**Art. 155** – A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa.

**Art. 156** – As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

**Art. 157** – Da Sindicância poderá resultar:

I – Arquivamento do processo;

II – Aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30(trinta) dias;

III – instauração de processo disciplinar.

2. A Comissão Disciplinar Sindicante Permanente do Quadro Geral e do Magistério ora designada pela Portaria n.º 135/2023, de 21 de setembro de 2023, após a publicação da

Portaria assinada pelos membros desta Comissão, iniciará a contagem do prazo do processo a partir da data da citação válida do (a) servidor (a) Sindicado (a), para a apuração do contido nos autos, conforme a Lei Complementar n.º 136/16, de 06/12/16 que acrescenta § 3º ao Artigo 164, da Lei 168/2003.

3. Na fase de instrução da Sindicância Administrativa, todos os meios disponibilizados na Lei 168/03, serão utilizados pela Comissão que promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo quando necessário a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

4. O prazo para a conclusão da presente Sindicância Administrativa é de 50 (cinquenta) dias, a partir da citação, admitida prorrogação.

5. Após o Relatório Final, a Comissão Disciplinar Sindicante Permanente do Quadro Geral e do Magistério, remeterá o feito à Autoridade que determinou a instauração para o Julgamento Final.

Fazenda Rio Grande, 13 de dezembro de 2023.

  
LOANA CORDEIRO  
Presidente

  
PRISCILA ERARDT  
Secretária

  
JOANA ROSA GARCIA CAETANO  
Membro

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE COMISSÃO DISCIPLINAR SINDICANTE PERMANENTE DO QUADRO GERAL DO MAGISTÉRIO – CDSPQGM

Portaria n.º 015/2023  
De 13 de dezembro de 2023

Dispõe sobre a Instauração de Sindicância Administrativa, visando investigar fatos conforme descritos nos autos do Processo n.º 70538/2023, envolvendo servidor(a) da Secretaria Municipal de Educação.

A Comissão Disciplinar Sindicante Permanente do Quadro Geral e do Magistério deste Município, por intermédio de sua presidente, a servidora LOANA CORDEIRO-RG n.º 7.663.749-6 SESP/PR, integrada ainda pelas servidoras PRISCILA ERARDT-RG n.º 10.262.888-8 SESP/PR, secretária e JOANA ROSA GARCIA CAETANO-RG n.º 7.694.972-7 SESP/PR membro, designadas pela Portaria n.º 135/2023, de 21 de setembro de 2023, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 168/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com a finalidade de cumprimento do disposto dos seus arts. 161 e 162 e de cumprimento à determinação do Secretário Municipal de Educação, resolve:

#### INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

Destinada a apurar os fatos que serão investigados no inquérito administrativo, conforme, dados do Processo n.º 70538/2023, de 23 de novembro de 2023.

1. Conforme denúncia encaminhada a esta Comissão, pela Secretaria Municipal de Educação, para apurar as responsabilidades por infrações, praticadas em tese, no exercício de suas atribuições ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontra investido (a), **conforme descrito nas atas e documentos** que foram anexados junto ao Processo n.º 70538/2023, fls. 02 à 08, pelos quais o(a) sindicado(a), servidor(a) de matrícula n.º 360930, devidamente identificado(a) nos autos (fl.02), **terá que se defender.**

Os fatos constantes no Processo, em tese, implicam em não cumprimento das seguintes obrigações e vedações expressas na Lei Municipal 168/2003 – Estatutos dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande:

**Art. 128** São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;(...)

**Art. 129** Ao servidor é proibido:

XV - proceder de forma desidiosa;(...)

As infrações são passíveis das seguintes penalidades, conforme o mesmo Estatuto:

**Art. 139** São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão; (...)

**Art. 141** A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação das proibições constante do artigo 129, incisos I a IX e XIX, de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna que não justifique imposição de penalidade mais grave.

**Art. 142** A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com a advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias. (...)

**Art. 144** - A demissão será aplicada nos seguintes casos: (...)  
XIII - transgressão do artigo 129, incisos X e XVI. (...)

**Art. 156 Parágrafo Único.** Quando o fato narrado não configurar evidente infração Disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Comprovada a infração disciplinar, os trâmites legais serão de acordo com a previsão da Lei 168/03- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande.

Das responsabilidades

Art. 133- O servidor responde, civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

#### PELO EXPOSTO FICA DETERMINADO

1. A Sindicância Administrativa que ora se instaura, pautar-se-á pelo procedimento especial previsto nos Artigos 155 e 156 da Lei 168/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande,

**Art. 155** – A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa.

**Art. 156** – As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

**Art. 157** – Da Sindicância poderá resultar:

I – Arquivamento do processo;

II – Aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30(trinta) dias;

III – instauração de processo disciplinar.

2. A Comissão Disciplinar Sindicante Permanente do Quadro Geral e do Magistério ora designada pela Portaria n.º 135/2023, de 21 de setembro de 2023, após a publicação da Portaria assinada pelos membros desta Comissão, iniciará a contagem do prazo do processo a partir da data da citação válida do (a) servidor (a) Sindicado (a), para a apuração do contido nos autos, conforme a Lei Complementar n.º 136/16, de 06/12/16 que acrescenta § 3º ao Artigo 164, da Lei 168/2003.

3. Na fase de instrução da Sindicância Administrativa, todos os meios disponibilizados na Lei 168/03, serão utilizados pela Comissão que promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo quando necessário a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

4. O prazo para a conclusão da presente Sindicância Administrativa é de 50 (cinquenta) dias, a partir da citação, admitida prorrogação.

5. Após o Relatório Final, a Comissão Disciplinar Sindicante Permanente do Quadro Geral e do Magistério, remeterá o feito à Autoridade que determinou a instauração para o Julgamento Final.

Fazenda Rio Grande, 13de dezembro de 2023.

  
LOANA CORDEIRO  
Presidente

  
PRISCILA ERARDT  
Secretária

  
JOANA ROSA GARCIA CAETANO  
Membro

COMISSÃO SINDICANTE DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA N. 011/2023.

De 12 de Dezembro de 2023

Dispõe sobre a Instauração de Sindicância Administrativa, visando investigar os fatos ocorridos conforme Despacho 035/2022 SMDS, de 30 de Novembro de 2022.

A Comissão Sindicante da Corregedoria da Guarda Municipal, por intermédio de seu Presidente, o servidor GMIC José Juarez Tavares - matrícula: 224301, integrada ainda pelos servidores GM Adriano Alves Godoi - matrícula: 355797 e GM Valcenir Aparecida dos Santos - matrícula: 269701, nomeados pelas Portarias de Designação 276/2022 e 064/2023 (de 25 de agosto de 2022 e 27 de Abril de 2023 respectivamente), no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Municipal 052/2012, resolve:

#### INSTAURAR SINDICÂNCIA

Destinada a apurar os fatos noticiados no relatório administrativo – Despacho 029/2022 da Comandante da GM de 28/11/2022 (fls. 009 e 010) e determinação Despacho 035/2022 SMDS de 30/11/2022 (fls. 011) deste procedimento, envolvendo o GM W. de S. – matrícula: 349246 (Processo eletrônico: 70.141/2022).

Os fatos constantes nos autos, em tese, violam a Lei Complementar Municipal 052/2012:

**Art. 13º.** São deveres do servidor da Carreira de Guarda Municipal:

X - ser assíduo e pontual ao serviço, devendo comparecer conforme escala de serviço e convocações;

**Art. 31º.** São infrações disciplinares de natureza leve:

XXIV - deixar de apresentar-se, nos prazos estabelecidos, sem comprovar motivo justificado, nos locais em que deva comparecer, para serviço ou instrução;

**Art. 32º.** São infrações disciplinares de natureza média:

XLV - faltar, sem motivo justificado, a serviço de que deva tomar parte causando prejuízos à municipalidade ou ao bom andamento do trabalho;

E têm as consequências previstas na mesma Lei:

**Art. 15.** O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições: (...) V - por todos os atos que forem cometidos de forma contrária ao que dispõe esta Lei e o ordenamento jurídico vigente.

**Art. 18.** A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.


#### PELO EXPOSTO FICA DETERMINADO

1. A Sindicância tramitará segundo o disposto nos art. 108 a 113 da Lei Complementar Municipal 052/2012.

2. Na fase de Instrução da Sindicância serão promovidas as provas pertinentes, em especial documental, tomada de depoimentos, e investigações. Os depoentes poderão fazer-se acompanhar de advogado.

3. A presente sindicância tem o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, prorrogável, a critério do Corregedor da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande.

4. Após o Relatório Final Conclusivo a Comissão Sindicante remeterá o feito ao Secretário Municipal de Defesa Social para decisão, nos termos do art. 98, inc. IV, da Complementar Municipal 052/2012.

  
José Juarez Tavares

Presidente – Matrícula 224301

  
Adriano Alves Godoi

Membro – Matrícula 355797

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº237 de 13 de dezembro de 2023

Página 8

*Valcenir Aparecida dos Santos*

Valcenir Aparecida dos Santos

Membro - Matrícula: 269701



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

### EXTRATO CONTRATO Nº 198/2023 - ID 4030

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

**CONTRATADO:** FELIPE MICHEL MATOZO;

**CPF:** 083.661.379-10;

**OBJETO:** "Contratação da artista Felipe Michel Matozo, CPF nº 083.661.379-10, selecionada e credenciada para área de atuação (seguimento) teatro, por meio do Edital de Chamamento Público nº 006/2023 para apresentações artísticas/culturais em festivais, espetáculos e demais eventos promovidos ou apoiados por esta Secretaria. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, com recursos provenientes do Fundo Municipal de Cultura no exercício de 2023, este instituído pela Lei nº 1.193/2017 e regulamentado pelo Decreto nº 5.170/2020, de forma a atender o contido no inciso III do Art. 3º da Lei 1.629/2022;

**FISCAL DE EXECUÇÃO:** Reinaldo Ferreira Borges, matrícula 360546;

**GESTOR DO CONTRATO:** Caio Duarte Boryga, matrícula 351470;

**MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação nº 77/2023;

**PROTOCOLO:** nº 54172/2023;

**VIGÊNCIA:** 08 (oito) meses, com início a partir de sua assinatura;

**VALOR TOTAL:** R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

**DATA DA ASSINATURA:** 23/11/2023.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

ATO DE MESA Nº 093/2023

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande-PR, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o Recesso Funcional no âmbito do Poder Legislativo Municipal, para os dias 26, 27, 28 e 29 de dezembro de 2023 e nos dias 02, 03, 04 e 05 de janeiro de 2024.

Dado e traçado em 13 de dezembro de 2023 pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

*Alessandro Bördignon Weiss*  
ALESSANDRO BÖRDIGNON WEISS

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA  
Dispensa de Licitação Nº 47/2023  
PROTOCOLO: 50827/2023

**OBJETO:** Locação de Imóvel sala comercial, piso térreo e superior, situado a Rua Manoel Claudino Barbosa, nº 1760 – Bairro Iguaçú, jardim Canaã. No município de Fazenda Rio Grande, para uso do setor de Logística da Saúde. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

**PESSOA FÍSICA:** MANOEL ANTONIO BARBOSA E ANETE MARIA BENATTO BARBOSA

**CPF:** 319.408.979-04 E 022.045.839-10

**VALOR:** R\$ 85.929,24 (oitenta e cinco mil novecentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos)

**MODALIDADE/FUNDAMENTO:** Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24 inciso X, da Lei 8.666/1993.

**AUTORIZAÇÃO:** 13/12/2023

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº237 de 13 de dezembro de 2023

Página 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**CONTRATAÇÃO DIRETA**  
Dispensa de Licitação Emergencial Nº 48/2023  
PROCOLO: 74708/2023

**OBJETO:** Fornecimento de serviços e materiais para manutenção preventiva e corretiva a rede e comunicação distribuída na secretaria de saúde do município. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

**PESSOA FÍSICA:** SIGMAFONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
CNPJ: 78.766.151/0001-42  
VALOR: R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais)

**MODALIDADE/FUNDAMENTO:** Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24 inciso IV, da Lei 8.666/1993.

**AUTORIZAÇÃO:** 13/12/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2023 - ID 3913**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**CONTRATADA:** JDN MEDICAL GROUP LTDA;  
**CNPJ:** 10.262.241/0001-62;  
**OBJETO:** "Contratação do prestador de serviço do quadro de médico clínico geral plantonista, pessoa jurídica JDN MEDICAL GROUP LTDA, CNPJ nº 10.262.241/0001-62, credenciado por meio do Edital de Chamamento Público nº 003/2023. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;  
**PROCOLO:** 73269/2023;  
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** Fica prorrogado o prazo de execução pelo período de 90 (noventa) dias a contar de 23/12/2023 a 22/03/2024;  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência pelo período de 90 (noventa) dias a contar de 22/01/2024 a 22/04/2024;  
**VALOR TOTAL PARA O PERÍODO CORRESPONDENTE:** R\$ 458.349,12 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e nove reais e doze centavos);  
**DATA DA ASSINATURA:** 08/12/2023.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação Emergencial nº 48/2023, que tem como objeto o Fornecimento de serviços e materiais para manutenção preventiva e corretiva a rede e comunicação distribuída na secretaria de saúde do município. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em favor da proponente: **PESSOA JURÍDICA: SIGMAFONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 78.766.151/0001-42, VALOR: R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais)**, com base no Art. 24 inc IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 921/2023 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 74708/2023.

Documento assinado eletronicamente  
MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA  
Data: 13/12/2023 11:58:29-0300  
Verifique em <https://www.fazenda-rj.gov.br>

Marco Antônio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 082/2023 - ID 3914**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**CONTRATADA:** MED NEWS GESTÃO EM SAÚDE LTDA;  
**CNPJ:** 32.810.983/0001-18;  
**OBJETO:** "Contratação do prestador de serviço do quadro de médico clínico geral plantonista, pessoa jurídica MED NEWS GESTÃO EM SAÚDE LTDA, CNPJ nº 32.810.983/0001-18, credenciado por meio do Edital de Chamamento Público nº 003/2023. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;  
**PROCOLO:** 73269/2023;  
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** Fica prorrogado o prazo de execução pelo período de 90 (noventa) dias a contar de 23/12/2023 a 22/03/2024;  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência pelo período de 90 (noventa) dias a contar de 22/01/2024 a 22/04/2024;  
**VALOR TOTAL PARA O PERÍODO CORRESPONDENTE:** R\$ 458.349,12 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e nove reais e doze centavos);  
**DATA DA ASSINATURA:** 08/12/2023.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº237 de 13 de dezembro de 2023

Página 10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

### EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 083/2023 - ID 3915

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**CONTRATADA:** MEDPRIME CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A;  
**CNPJ:** 23.481.981/00001-31;  
**OBJETO:** contratação do prestador de serviço do quadro de médico clínico geral plantonista, pessoa jurídica: MEDPRIME CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A, inscrita no CNPJ sob nº 23.481.981/00001-31, credenciado por meio do Edital de Chamamento Público nº 003/2023, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.;  
**PROTOCOLO:** 73269/2023;  
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** Fica prorrogado o prazo de execução pelo período de 90 (noventa) dias a contar de 23/12/2023 a 22/03/2024;  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência pelo período de 90 (noventa) dias a contar de 22/01/2024 a 22/04/2024;  
**VALOR TOTAL PARA O PERÍODO CORRESPONDENTE:** R\$ 458.349,12 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e nove reais e doze centavos);  
**DATA DA ASSINATURA:** 08/12/2023.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 130/2023  
PROTOCOLO 64897/2023 - Processo Administrativo nº. 308/2023  
Tipo: Menor Preço Global

**OBJETO:** Aquisição de mochila escolar para os alunos matriculados na rede municipal de ensino, Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 14/12/2023 às 08:00h no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Abertura das Propostas 11/01/2024 às 09:00h (horário de Brasília) no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Fazenda Rio Grande/PR, 13 de dezembro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
gov.br  
GISLAINE ERARDT RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Data: 13/12/2023 09:43:08-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira  
Pregoeira Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 131/2023  
PROTOCOLO 70237/2023 - Processo Administrativo nº. 311/2023  
Tipo: Menor Preço Global

**OBJETO:** Aquisição de Ambulância tipo B – Suporte Básico - Resolução da SESA-PR n.º 767/2022, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 14/12/2023 às 08:00h no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Abertura das Propostas 30/01/2024 às 09:00h (horário de Brasília) no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Fazenda Rio Grande/PR, 13 de dezembro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
gov.br  
LUIZ GUILHERME RODRIGUES  
Data: 13/12/2023 13:52:48-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Luis Guilherme Rodrigues  
Pregoeiro Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2023

Em cumprimento ao Art. 109, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 110/2023, torna público o Julgamento de Habilitação da Tomada de Preços nº 011/2023, a qual tem como objeto a contratação de empresa especializada para a Execução da Praça Canários compreendendo a construção de infraestrutura, recreativa e de lazer em área ociosa do município de modo a fomentar áreas de lazer e inserção cultural e social pela população. O projeto visa à promoção da acessibilidade universal; implantação de playground e academia da terceira idade com equipamentos lúdicos, interativos e inclusivos assim como a execução de paisagismo condizente com a proposta do projeto, conforme segue:

As licitantes MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 30.301.316/0001-84 e SG SERVIÇOS E TERÇERIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.251.819/0001-58 resultaram HABILITADAS atendendo satisfatoriamente todas as exigências habilitatórias estabelecidas no item 10 do edital.

As licitantes, BRIOSCH ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 04.649.967/0001-50 não apresentou acervo compatível com o objeto e PLAUT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 41.568.967/0001-51 apresentou certificado técnico em cópia simples e não apresentou atestado de capacidade técnica da empresa, resultando estas INABILITADAS do certame.

A presente decisão se dá com base em parecer técnico emitido por engenheiro civil e parecer contábil emitido por contador, ambos servidores municipais.

Os documentos de habilitação, a ata da sessão pública, pareceres técnicos e demais documentos pertinentes poderão ser obtidos junto ao portal da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande (<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br>) / aviso de licitações / Tomada de Preços), a partir da publicação do presente julgamento.

Fazenda Rio Grande, 13 de dezembro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
gov.br  
GEOVANA MARIA CORDEIRO  
Data: 13/12/2023 11:22:09-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Geovana Maria Cordeiro  
Presidente Suplente da CPL  
Portaria nº 110/2023

2.10.4 – Investimentos no Exterior .....	17
2.10.5 – Empréstimos Consignados.....	17
2.11 – Vedações.....	17
2.12 – Plano de Contingência.....	18
2.13 – Publicidade .....	18



### POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024

#### GESTÃO PRÓPRIA DOS RECURSOS FINANCEIROS E PREVIDENCIÁRIOS PARA O ANO DE 2024 NA BUSCA E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

3

#### Sumário

1 – Apresentação.....	4
1.1 Definição.....	4
1.2 Objetivos dos Investimentos.....	5
1.3 – Nosso Perfil de Investidor.....	5
1.4 – Vigência.....	5
2 - Conteúdo .....	5
2.1 – Alocação de Ativos.....	5
2.2 – Critérios de Seleção e Monitoramento dos Investimentos.....	6
2.3 – Credenciamento .....	7
2.3.1 – Aspectos Necessários .....	7
2.3.2 – Transparência .....	7
2.3.3 – Responsabilidade Ambiental, Social e de Governança (ESG).....	8
2.4 – Controle de Riscos .....	8
2.4.1 – Risco de Mercado .....	8
2.4.2 – Risco de Crédito.....	8
2.4.3 – Risco de Liquidez .....	9
2.5 – Comitê de Investimentos.....	9
2.6 – Consultoria de Investimentos.....	10
2.7 – Certificações .....	10
2.8 – Estratégias Alvo dos Investimentos.....	11
2.8.1 – Parâmetro de rentabilidade a ser perseguido em 2024.....	11
2.8.2 – Alternativas de Investimentos para os RPPS em 2024.....	11
2.8.3 – Estratégias Alvo para 2024 .....	12
2.9 – Cenários Econômicos Esperados .....	12
2.9.1 – Mundo: Estados Unidos, China e Guerras.....	12
2.9.2 – China .....	13
2.9.3 – Brasil .....	14
2.9.4 – Boletim Focus do Banco Central do Brasil.....	15
2.10 – Justificativas das Estratégias Alvo.....	15
2.10.1 – Renda Fixa.....	15
2.10.2 – Renda Variável.....	16
2.10.3 – Investimentos Estruturados .....	17

2

#### 1 – Apresentação

##### 1.1 Definição

A elaboração de uma política de investimentos para o FAZPREV é uma tarefa crítica, pois envolve o gerenciamento de recursos financeiros, oriundos de descontos na remuneração mensal de servidores e servidoras públicas efetivas, do ente federado e outras unidades contributivas para garantir o pagamento de benefícios previdenciários legais, atuais e futuros aos seus segurados. É importante que essa política seja participativa, transparente, eficiente e alinhada aos objetivos de longo prazo do FAZPREV.

Para efeito desta Política de Investimentos, são considerados como recursos:

I - As disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital;

II - Os demais ingressos financeiros auferidos pelo regime próprio de previdência social;

III - As aplicações financeiras;

IV - Os títulos e os valores mobiliários;

V - Os ativos vinculados por lei ao regime próprio de previdência social; e

VI - Demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária do regime próprio de previdência social.

Esses recursos devem ser mantidos e controlados de forma segregada dos recursos do ente federativo e geridos em conformidade com esta política de investimentos.

Esta política anual de investimentos dos recursos do FAZPREV e suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação, bem como antes do início do ano a que se refere.

Justificadamente, essa política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação. Ressaltamos que isso deverá ocorrer, em 2024, devido a entrada em vigor, em 02/10/2023 da Resolução CVM 175, em substituição a Instrução CVM 555 que regula a indústria de todos os fundos de investimentos do Brasil e a qual os regulamentos dos fundos de investimentos e a Resolução 4963/2021 se submetem.

Na aplicação dos recursos de que trata esta política de investimentos, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, bem como todos os demais responsáveis envolvidos no assessoramento, consultoria, decisão e realização dos investimentos devem:

I - Observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;

II - Exercer suas atividades com boa-fé, lealdade e diligência;

III - Zelar por elevados padrões éticos.

4

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº237 de 13 de dezembro de 2023

Página 12

### 1.2 Objetivos dos Investimentos

I - Garantir a solvência do plano de benefícios do **FAZPREV**, assegurando através da liquidez dos investimentos, o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados no tempo;

II - Preservar e, quando possível, aumentar o poder de compra do patrimônio do fundo de previdência no médio e longo prazo;

III - Diversificar os investimentos para reduzir riscos e maximizar retornos dentro dos limites de prudência, boa-fé, lealdade, diligência zelando sempre por elevados padrões éticos;

IV - Acatar as diretrizes legais estabelecidas na Constituição Federal, em Leis, Resoluções e Portarias direcionadas ao segmento dos Regimes Próprios de Previdência Social.

V - Realizar com diligência a seleção, o acompanhamento e a avaliação de prestadores de serviços contratados para alocação e assessoramento dos recursos financeiros.

### 1.3 – Nosso Perfil de Investidor

O **FAZPREV** está classificado como Investidor Geral em função de ainda não atender os Artigos 137 e 138 da Seção VI da Portaria SPREV 1467/2022 que trata da Categorização dos RPPS.

### 1.4 – Vigência

A vigência desta Política de Investimentos compreenderá o ano de 2024 e deverá ser aprovada, antes de sua implementação, pelo órgão superior competente do **FAZPREV** sendo que, justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

## 2 - Conteúdo

### 2.1 – Alocação de Ativos

A alocação de ativos deve ser baseada em uma estratégia de diversificação que considere a possibilidade, conveniência, expectativa e decisão de investimentos, total ou parcialmente, nos seguintes segmentos do mercado financeiro e de capitais definidos na Resolução 4963/2021:

I - Renda Fixa

II - Renda Variável:

III - Investimentos Estruturados

IV - Fundos imobiliários

V - Investimentos no Exterior

5

VI - Crédito Consignado

Consideram-se como ativos financeiros aqueles definidos nos termos da regulamentação da CVM, cuja emissão, registro, depósito centralizado, distribuição e negociação devem observar as normas e procedimentos por ela estabelecidos e pelo Banco Central do Brasil, nas suas respectivas áreas de competências.

### 2.2 – Critérios de Seleção e Monitoramento dos Investimentos

Os investimentos devem ser selecionados com base em uma análise cuidadosa do perfil de risco e retorno e dos objetivos e do perfil dos responsáveis pela formulação e aprovação dessa política de investimentos e do comitê de investimentos, levando em consideração a necessidade de atender aos compromissos de pagamento de benefícios previdenciário presentes e futuros.

Os responsáveis pela gestão do **FAZPREV** e os demais participantes do processo decisório dos investimentos deverão:

I - Comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social;

II - Realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento e das demais instituições escolhidas para receber as aplicações, observados os parâmetros procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando essa política de investimentos observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos na legislação vigente e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social, em regulamentação da Secretaria de Previdência, que sinaliza que os aspectos de histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade e indicadores de desempenho, devem ser priorizados na análise prévia do investimento.

III - Realizar revisões periódicas da carteira de investimentos para ajustar a alocação de ativos conforme as condições macroeconômicas e de mercado.

IV - Fazer o monitoramento dos riscos e a rentabilidade dos ativos e fundos de investimentos investidos, em janelas temporais de curto, médio e longo prazos verificando o alinhamento com os seus respectivos "benchmarks" e demais índices de verificação de riscos diversos. Desvios significativos serão avaliados pelos membros do Comitê de Investimentos do **FAZPREV**, que decidirão pela sua manutenção, ou pelo desinvestimento e realocação de parcela dos recursos financeiros investidos.

V - Assegurar que os fundos de investimento objeto de aplicação por parte do **FAZPREV** devam ser registrados na Comissão de Valores Mobiliários, e os investimentos por eles realizados, inclusive por meio de cotas de fundos de investimento, devem observar os requisitos dos ativos financeiros estabelecidos na Resolução nº 4963/2021.

VI - Contratar e utilizar empresa de consultoria de investimentos, credenciada na prestação desse serviço pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, com sistema eletrônico online de gerenciamento dos investimentos e demais aspectos legais relativos e que seja atualizado diariamente, que esse sistema utilize as fontes públicas e confiáveis de divulgação de valores mobiliários, para títulos públicos, privados e ações, regularmente utilizadas por gestores e investidores como os obtidos junto a ANBIMA, B3 e CETIP.

6

### 2.3 – Credenciamento

Segundo a Portaria SPREV nº 1467/2022 que determina que, antes da realização de qualquer aporte, o Comitê de Investimentos do **FAZPREV**, deverá assegurar que as Instituições Financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos tenham sido objeto de prévio credenciamento.

Entendemos que os Termos de Análise de Credenciamento disponibilizados pela Secretaria de Previdência são os pilares centrais desses atos, não havendo a necessidade de "editais e assemelhados" processos.

#### 2.3.1 – Aspectos Necessários

I - Atos de registro ou autorização e suspensão ou inabilitação pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão competente;

II - Observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;

III - Análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores;

IV - Verificação de experiência mínima de 5 anos dos profissionais diretamente relacionados a gestão de ativos de terceiros;

V - Análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;

O **FAZPREV** fará o credenciamento de gestores e administradores de fundos de investimentos, instituições financeiras emissoras de ativos, das corretoras ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários e agentes autônomos de investimentos ou outros participantes do mercado que venham a ser enquadrados nessa exigência por parte da legislação em vigor.

O credenciamento se dará, preferencialmente, através do sistema eletrônico utilizado pelo **FAZPREV** no âmbito de controle, em conjunto com o gerenciamento dos documentos e certidões requisitadas e obtidas.

Todos os credenciamentos terão a validade de 2 anos (24 meses).

#### 2.3.2 – Transparência

Essas ações, em sistema e relatórios diversos, incluindo o credenciamento de prestadores de serviços conforme TACs – Termos de Análise de Credenciamento fornecidos pela Secretaria de Previdência devem ser analisadas acompanhadas, alteradas ou referendadas mensalmente pelo Comitê de Investimentos e Conselhos, e ser alvo de divulgação a partir de canais de comunicação do **FAZPREV** com a sociedade local.

Adicionalmente o **FAZPREV** manterá registros, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

Caberá ao **FAZPREV**, de acordo com à Resolução nº 4.963/21, o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos nos fundos investidos, bem como os demais investimentos detidos por meio de carteira própria, cabendo exclusivamente ao **FAZPREV** assegurar que a totalidade dos recursos estejam em consonância com a Resolução nº 4963/2021, conforme o caso, não cabendo ao administrador e/ou a gestora a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não aqueles

7

expressamente definidos em cada Regulamento. Serão mantidos registros, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

### 2.3.3 – Responsabilidade Ambiental, Social e de Governança (ESG)

Os responsáveis pela elaboração e execução dessa política de investimentos, em suas atribuições, consideraram fatores ESG na seleção de investimentos, promovendo práticas de investimento responsáveis e sustentáveis avaliando a aderência das empresas e fundos de investimento investidos, aos princípios ESG.

### 2.4 – Controle de Riscos

O **FAZPREV** deverá monitorar regularmente, como consequência das alterações do ambiente macroeconômico os indicadores de exposição a risco de crédito, mercado e liquidez, concentrações, expectativas, volatilidades e correlação, para ajustar a carteira de investimentos quando necessário, com apoio da consultoria de investimentos e relatórios de profissionais especializados e gestores de recursos.

Em resumo, essa política de investimentos serve como um guia geral para a gestão de ativos do **FAZPREV** em 2024. É importante contar com a assessoria de profissionais qualificados em finanças e investimentos e seguir as regulamentações vigentes dos órgãos reguladores para garantir a conformidade e o sucesso, a longo prazo, do **FAZPREV**.

#### 2.4.1 – Risco de Mercado

O **FAZPREV** deverá implementar uma estratégia de gerenciamento de riscos que inclua a diversificação de ativos e o estabelecimento de limites para exposição a ativos de maior risco, bem como a discussão e o estabelecimento, ao longo da execução dessa política de investimentos de limites de desvalorizações (stop loss), realização de desinvestimentos com resultados positivos e a imediata correção de eventuais desenquadramentos estabelecidos na legislação vigente ou a essa política de investimentos e, acompanhamento de desenquadramentos passivos, conforme a legislação estabelece para sua manutenção.

A mensuração do risco de mercado será, principalmente, apurada pela técnica de Value-at-Risk observável em sistema contratado de gestão global dos investimentos.

#### 2.4.2 – Risco de Crédito

O **FAZPREV** deverá observar que os ativos de crédito privado adquiridos diretamente ou pela composição da carteira de fundos de investimentos, presentes ou que venham a integrar sua carteira de investimentos, devem ser de baixo risco de crédito (grau de investimentos) e, adicionalmente, considerados dentro do intervalo de "GRAU DE RISCO" de uma ou mais de uma das apenas 3 agências classificadoras de risco aceitas ("agências de rating"), conforme quadro abaixo, para cada uma dessas:

8

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº237 de 13 de dezembro de 2023

Página 13

Classificações das agências de risco			Significado na escala
Fitch Ratings	Standard & Poor's	Moody's	
AAA	AAA	Aaa	Grau de Investimento com qualidade alta e baixo risco
AA+	AA+	Aa1	
AA	AA	Aa2	
AA-	AA-	Aa3	
A+	A+	A1	
A	A	A2	
A-	A-	A3	Grau de Investimento, qualidade média
BBB+	BBB+	Baa1	
BBB	BBB	Baa2	
BBB-	BBB-	Baa3	

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica, ficam limitados a 20% do patrimônio do FAZPREV.

### 2.4.3 – Risco de Liquidez

O FAZPREV, nas aplicações em fundos de investimentos constituídos sob a forma de condomínio fechado, e nas aplicações cuja soma do prazo de carência, se houver, acrescido ao prazo de conversão de cotas ultrapassar 365 dias, deverá realizar a análise e eventual aprovação do investimento que também deverá ser precedida de atestado que comprove a capacidade do FAZPREV em arcar com a totalidade do fluxo de despesas previdenciárias atuais e futuras até a data da disponibilização dos recursos ai investidos (Portaria SPREV 1467/2022 Art 115 Parágrafo I).

### 2.5 – Comitê de Investimentos

Compete ao Comitê de Investimentos do FAZPREV a elaboração e execução dessa Política de Investimento juntamente com a Diretoria Executiva que a submeterá para uma aprovação ao Conselho Deliberativo em reunião específica, bem como durante a sua execução, ao longo de 2024.

O comitê de investimentos observará os seguintes requisitos:

I - Previsão na legislação do ente federativo de suas atribuições, estrutura, composição, forma de funcionamento e de participação no processo decisório de investimentos do FAZPREV, inclusive quanto à formulação e execução da política de investimentos;

II - Manutenção do vínculo de seus membros com o ente federativo ou com a unidade gestora do FAZPREV na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração;

III - Previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação das extraordinárias;

IV - Previsão de acessibilidade das informações relativas aos processos decisórios dos investimentos dos recursos do FAZPREV aos membros do comitê;

V - Exigência de que todas as deliberações e decisões sejam registradas em atas específicas de cada reunião do comitê.

9

VI - Será admitido que o Consultor de Valores Mobiliários contratado e as entidades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, e o FAZPREV, em comum acordo, estabeleçam canais de comunicação e ferramentas que permitam conferir maior agilidade e segurança a implementação das orientações, recomendações e aconselhamentos na execução de ordens de alocação dos recursos;

VII - O Comitê de Investimentos do FAZPREV, no ato da apresentação para a aprovação dessa Política de Investimentos, solicita a autorização para que tenha alçada de decisão de investimento, em 2024, para investir o montante equivalente a, até 10% do valor do PL contabilizado no fechamento do mês imediatamente anterior a proposição de utilização dessa alçada, em oportunidades de investimentos que se apresentem seguros e rentáveis em curtas janelas temporais. Em caso de decisão favorável, esta deverá constar na ata de aprovação dessa Política de Investimentos.

### 2.6 – Consultoria de Investimentos

O FAZPREV tem a prerrogativa de contratar de empresa de Consultoria de Investimentos, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução 4963/2021, Portaria SPREV 1467/2022, com suas alterações, e da Resolução CVM 19/2021, para a prestação de serviços previstos, assumindo suas respectivas obrigações nas demandas sobre investimentos no mercado financeiro e de capitais dos seus recursos financeiros previdenciários.

### 2.7 – Certificações

Deverão os dirigentes da unidade gestora do FAZPREV atender aos seguintes requisitos para sua nomeação ou permanência, sem prejuízo de outras condições estabelecidas na legislação dos RPPS:

I - Não ter sofrido condenação criminal ou ocorrido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar; (validade de 02 anos)

II - Possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função; (validade de 04 anos)

III - Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV - Ter formação acadêmica em nível superior.

Os requisitos de que tratam os incisos I e II do acima aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do FAZPREV.

Os requisitos de que tratam os incisos I a IV acima aplicam-se ao responsável pela gestão das aplicações dos recursos do FAZPREV.

A legislação normativa dos RPPS determina que é de responsabilidade do ente federativo e da unidade gestora a verificação dos requisitos e o encaminhamento das correspondentes informações à SPREV, na forma estabelecida no CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social, mantido pela Secretaria Especial de Previdência Social.

Dessa forma a substituição de qualquer um dos responsáveis certificados pela gestão do FAZPREV obedecerá aos critérios e prazos da legislação em vigor.

10

### 2.8 – Estratégias Alvo dos Investimentos

#### 2.8.1 – Parâmetro de rentabilidade a ser perseguido em 2024

O parâmetro de rentabilidade a ser perseguido em 2024, que deverá compatibilizar com o perfil das obrigações previdenciárias, atuais e futuras do FAZPREV, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos na Resolução 4963/2021 e está definido na proximidade do seu passivo previdenciário com a taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETJ seja o mais próximo a duração do passivo e a correspondente taxa de juros acima do índice inflacionário utilizado, conforme Portaria 3289/2023, que nos dá o valor de meta atuarial equivalente a IPCA + 5,07%.

Essa taxa de desconto, também conhecida como meta atuarial é utilizada no cálculo das avaliações atuárias para trazer a valor presente todas as receitas e obrigações do plano de benefícios, na linha do tempo, e que determina assim o quanto de patrimônio do FAZPREV deverá valorizar os recursos investidos, preferencialmente, igual ou acima desse parâmetro (benchmark).

#### 2.8.2 – Alternativas de Investimentos para os RPPS em 2024

Segue a tabela consolidada dos investimentos definidos na Resolução 4963/2021 com os percentuais e limites referentes aos níveis de certificação do programa Pró- Gestão:

Segmento	Descrição de Ativo	Dispositivo Legal	sem certificação				Nível I		Nível II		Nível III		Nível IV		Limite PPS	Limite FCF
			Limite Atual	Limite Alvo	Limite Risco	Limite Atual	Limite Alvo	Limite Risco	Limite Atual	Limite Alvo	Limite Risco	Limite Atual	Limite Alvo			
RENDA FIXA	Título do Tesouro Nacional (Liquido)	Artigo 1º I, "a"	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	N/A
	Fundo de Renda Fixa 100%	Artigo 1º I, "a"	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
	ETF de Renda Fixa 100%	Artigo 1º I, "a"	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
	Operações Compromissadas (sem limite em 2024)	Artigo 7º I, II	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	N/A
	Fundo de Renda Fixa (CVM)	Artigo 7º II, "a"	80%	80%	80%	70%	70%	70%	70%	70%	80%	80%	80%	80%	20%	10%
	ETF de Renda Fixa (CVM)	Artigo 7º II, "a"	80%	80%	80%	70%	70%	70%	70%	70%	80%	80%	80%	80%	20%	10%
	Fundo Financeiro de EF - Estrutura de Investimentos	Artigo 7º IV	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	N/A
	FIDC Cota Sênior	Artigo 7º V, "a"	5%	5%	5%	10%	10%	10%	10%	10%	20%	20%	20%	20%	20%	20%
	Fundo de Renda Fixa - Crédito Privado	Artigo 7º V, "a"	5%	15%	15%	10%	25%	10%	30%	20%	35%	20%	35%	20%	20%	20%
	Fundo de Debênturas Infraestrutura	Artigo 7º V, "c"	5%	5%	5%	10%	10%	10%	10%	10%	20%	20%	20%	20%	20%	20%
RENDA VARIÁVEL	Fundo de Ações	Artigo 8º I	30%	30%	30%	40%	40%	40%	40%	50%	50%	50%	50%	20%	15%	
	ETF de Ações	Artigo 8º I	30%	30%	30%	40%	40%	40%	40%	50%	50%	50%	50%	20%	15%	
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	Fundo Multimercado	Artigo 10 I	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	20%	15%	
	Fundo em Participações (FPI)	Artigo 10 II	5%	10%	10%	5%	10%	10%	10%	10%	20%	20%	20%	20%	15%	
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	Fundo Imobiliário	Artigo 11	5%	5%	5%	10%	10%	10%	10%	20%	20%	20%	20%	20%	15%	
	FI - Renda Fixa - Crédito Privado	Artigo 11	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	20%	15%	
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	FI - Renda - Investimento no Exterior	Artigo 9º I	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	20%	15%	
	Fundo de Ações - BDR Nível I	Artigo 9º II	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	20%	15%	
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	Empréstimos Consignados	Artigo 12	5%	5%	5%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	N/A	

11

### 2.8.3 – Estratégias Alvo para 2024

As sugestões, conforme a tabela abaixo, e a continuidade dos investimentos nos ativos deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuárias, presentes e futuras, do FAZPREV, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do RPPS. Dessa forma, tomando como base a posição da carteira em 31/10/2023 e o Estudo de ALM realizado, seguiremos as seguintes estratégias de investimentos no ano de 2024:

Segmento	Tipo de Ativo	Carteira Atual (R\$)	Carteira Alvo (R\$)	Limite Resolução 4.963	Estratégia de Alocação		
					Limites Inferiores (%)	Estratégias Alvo (%)	Limites Superiores (%)
OprideRenda Fixa	Títulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º I, "a",		0,00	100,00%	0,00%	21,00	100,00%
	FI Renda Fixa Carteira 100% títulos TN - Art. 7º I, "b"	273.434.342,59	72,13	100,00%	0,00%	44,00	100,00%
	ETF de Renda Fixa 100% títulos TN - Art. 7º I, "c"			100,00%	0,00%	0,00	100,00%
	Operações Compromissadas - Art. 7º, II			5,00%	0,00%	0,00	5,00%
	FI Renda Fixa - Art. 7º, III, "a"	70.192.680,09	18,52	60,00%	0,00%	21,00	60,00%
	ETF Renda Fixa - Art. 7º, III, "b"			60,00%	0,00%	0,00	60,00%
Renda Variável	Ativos Financeiros Bancários - Art. 7º, IV			20,00%	0,00%	2,00	20,00%
	FI Direitos Creditórios (FIDC) - cota sênior - Art. 7º, V, "a"			5,00%	0,00%	0,00	5,00%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, V, "b"	7.380.313,60	1,95	5,00%	0,00%	2,00	5,00%
	FI Debenturas Infraestrutura - Art. 7º, V, "c"			5,00%	0,00%	0,00	5,00%
Investimentos no Exterior	FI Ações - Art. 8º, I	6.468.135,13	1,85	30,00%	0,00%	6,00	30,00%
	ETF Ações - Art. 8º, II			30,00%	0,00%	0,00	30,00%
Investimentos Estruturados	FI Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I			10,00%	0,00%	0,00	10,00%
	FI Investimento no Exterior - Art. 9º, II			10,00%	0,00%	0,00	10,00%
	FI Ações - BDR Nível I - Art. 9º, III	11.062.278,05	2,92	10,00%	0,00%	2,00	10,00%
Fundos Imobiliários	FI Multimercado - aberto - Art. 10, I	9.990.913,29	2,64	10,00%	0,00%	2,00	10,00%
	FI em Participações - Art. 10, II			5,00%	0,00%	0,00	5,00%
	FI "Ações - Mercado de Acesso" - Art. 10, III			5,00%	0,00%	0,00	5,00%
Empréstimos Consignados	FI Imobiliário - Art. 11			5,00%	0,00%	0,00	5,00%
	Empréstimos Consignados - Art. 12			5,00%	0,00%	0,00	5,00%
		<b>379.085.071,47</b>	<b>100,00</b>			<b>100,00</b>	

### 2.9 – Cenários Econômicos Esperados

#### 2.9.1 – Mundo: Estados Unidos, China e Guerras

Os cenários macroeconômico mundial e local esperados concentram-se em juros básicos em patamares historicamente elevados, por períodos considerados prolongados e, por ser o preço mais importante das economias capitalistas, seu comportamento condiciona inúmeros outros, em consequência.

Especificamente esse aspecto ocorrendo como execução de política monetária, pelos Banco Central americano (FED), há necessidade de todas as demais taxas básicas dos outros países se alinharem ou a se distanciar, em diferenças históricas de risco correlacionado a ela, dada a diferença de risco e porte que

12

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº237 de 13 de dezembro de 2023

Página 14

cada nação representa e é avaliada em relação umas com as outras. Atas de reuniões recentes do FED tem passado sinais vacilantes de aumento/manutenção/redução de sua taxa básica de juros.

Este cenário, agora pressionado pelo recente conflito entre o Estado de Israel e o Grupo Terrorista do Hamas, com elevado potencial de elevação do preço do petróleo. O conflito se desenrola em aspecto geográfico mundial, perto de zonas produtoras de petróleo e rotas marítimas de navegação, como o Canal de Suez.

O primeiro aspecto que podemos ter elevado grau de certeza, é o aumento e manutenção do preço do petróleo no mercado mundial em patamares perto de US 100,00, o que se torna inflacionário. Isso leva a reflexos na inflação de cada país, e nos índices de sua medida no tempo.

O aumento de preços do barril de petróleo nos leva então a elevação de custos, em inúmeras, senão todas, cadeias econômicas de produção e distribuição de seus produtos pelo planeta.

Uma elevação geral dos preços mundiais, quando detectadas pelos índices oficiais de preços (inflação) de cada país, o seu Banco Central, tende a reduzir ou parar processos de redução da taxa de juros, como no Brasil, ou a manutenção de juros elevados, ou em ascensão, para outros.

Esta variável, recém adicionada ao cenário atual de resiliência da queda da inflação na Europa e nos Estados Unidos reforçam nossa conclusão de cenário esperado no tocante aos juros globais se situando em patamares elevados em comparações históricas e possivelmente presente durante os 12 meses de execução dessa política de investimentos pelo nosso RPPS.

Ressalte-se que agora o mundo tem 2 regiões do globo com conflitos armados e a "guerra da Ucrânia" tenderá a ser mais favorável a Rússia, já que a Ucrânia e Israel disputam a atenção e ajuda bélica e financeira dos principais países e mais importante, dos Estados Unidos. Historicamente, a relação israelita-americana é mais forte e solidificada no passado.

### 2.9.2 – China

Outro ator importante do cenário econômico mundial que vem apresentando índices modestos de crescimento de PIB é a China. Ela que precisa do crescimento econômico dos outros países para vender seus produtos não tem como não se submeter ao baixo crescimento projetado para as economias maiores e centrais e ver seu PIB com menor contribuição vinda do exterior.

Outro fator, dessa vez a nível interno de sua economia e a dificuldade financeira e de saturação do mercado imobiliário chinês com as principais construtoras e imobiliárias do país em dificuldade de honrar títulos de dívida e desvalorizações de suas ações. O setor imobiliário representa, aproximadamente, 25% do PIB Chinês.

Antes do ataque do Hamas, Israel tinha um primeiro-ministro fraco e sem apoio do seu maior aliado externo, os EUA, em razão de diferenças políticas dos líderes dos dois países. Agora, Netanyahu praticamente recebeu uma carta branca para invadir a Faixa de Gaza, o que antes seria impensável.

Se a guerra chegar ao Irã, que apoia o Hamas, há até riscos nucleares. Mesmo sem um conflito nuclear, uma quebra da oferta mundial de petróleo elevaria ainda mais a inflação global, exigindo mais altas de juros, que provavelmente jogariam a economia global em recessão e, talvez, em uma nova crise financeira, custando centenas de milhões de empregos, tão importantes em todos os países do mundo.

Torcemos pelo retorno da paz, mas tememos que a situação vá piorar, talvez muito, antes de melhorar. Guerras não correm como inicialmente planejado.

13

Mesmo se não se espalhar pelo Oriente Médio, esta guerra não será um conflito isolado. Ainda temos a guerra da Rússia com a Ucrânia e as fortes tensões entre China e Taiwan. Esse pode ser um outro ponto de tensão em 2024 na medida em que o atual líder chinês, Xi Jing Pin, em seus discursos, fala em "uma única China", referindo-se a Taiwan. A importância desse discurso e ato, seria a unificação de Taiwan, que nunca "declarou independência", mas se sente autônoma para várias decisões políticas e econômicas. É mais importante que tudo, Taiwan hoje é o local do planeta com a maior produção de chips, o que a coloca como região estratégica mundial já que "praticamente tudo precisa de um chip para funcionar".

Isso tudo acontecendo enquanto EUA e China disputam a hegemonia mundial e, direta ou indiretamente, participam de todos estes conflitos. O caldeirão global está esquentando. O risco de conflitos bélicos cada vez mais amplos vêm crescendo, é a nossa visão como pano de fundo para o ano de 2024, a nível internacional.

Mas, podemos, com razoável nível de certeza afirmar que, no ano em que essa política de investimentos vai tomar lugar, o mundo, o "exterior" estará com maiores riscos de mercado e com mais potencial de fatos que podem acelerar processos inflacionários, bélicos e de juros elevados que um cenário com alternativas opostas a essas.

### 2.9.3 – Brasil

Há 12 meses, o mercado financeiro e o País eram sacudidos por uma das disputas eleitorais mais acirradas em muitos anos, entre o então presidente Jair Bolsonaro (PL) e o atual, Luiz Inácio Lula da Silva (PT). Economistas, estrategistas, gestores e agentes do mercado temiam a possibilidade de uma vitória petista, confirmada em 2º turno no dia 30 de outubro. As previsões variavam da escalada do dólar, a intervenções nas estatais e o descontrole fiscal. Passados 12 meses, o cenário é bem diferente.

Até o final de setembro, o Ibovespa acumulava alta de 4,04% em 2023, apoiado no ciclo de queda da taxa Selic iniciado em agosto. Ainda assim, a valorização não foi suficiente para reverter as perdas registradas logo após as eleições em 12 meses, o índice cai 2,88%. O dólar é cotado a R\$ 5,16, próximo dos R\$ 5,27 com que iniciou o ano. A piora do câmbio, porém, se acelerou nas últimas semanas, com a deterioração do cenário externo. Em julho, a cotação bateu os R\$ 4,73.

A nossa estrutura legislativa do Brasil é complexa e fragmentada, de tal maneira que dificulta que o Executivo orquestre grandes mudanças como temia o mercado há um ano. Acreditamos ser mais provável que o País continue seguindo sua média histórica que é, certamente medíocre, mas longe de catastrófica, porém aquém de nossa necessidade de crescimento para solução, principalmente, de problemas sociais de nossa sociedade.

Dos temores de outubro de 2022, um se concretizou: o governo substituiu o teto de gastos pelo arcabouço fiscal, que condiciona o crescimento real das despesas a 70% do crescimento real da receita primária do País. Isso significa que o sucesso do novo sistema está condicionado ao crescimento da economia, e a necessidade de aumento da arrecadação preocupa, pois representa aumento de carga fiscal sobre o contribuinte em detrimento do seu consumo e poupança.

Ainda assim, a nova regra superou as expectativas negativas, levando os analistas a mudarem sua visão de pessimista para cético. O arcabouço veio melhor do que boa parte do mercado esperava, o governo tem reforçado o compromisso com as metas, notadamente a do déficit zerado em 2024 e assim o ministro da Fazenda conquistou alguma credibilidade e vem demonstrando boa articulação política com o Congresso Nacional e razoável e "velado" apoio do mercado financeiro que o escuta e apoia, mas não crê nessa possibilidade de déficit fiscal zerado em 2024.

Estamos alinhados com o mercado e só entendemos que essa meta possa ser alcançada com sensível redução de gastos públicos e não com o aumento de carga fiscal. Tal aspecto é decisivo e mantenedor de taxas elevadas

14

de juros, notadamente nos títulos públicos federais mais longos, que são uma reprodução mais fiel das expectativas do mercado com relação ao equilíbrio financeiro e orçamentário do Governo Federal (Tesouro).

No segmento de renda variável, com esse aspecto, a valorização das ações se torna mais difícil e menos previsível e, a essa dificuldade, se soma o fluxo do dinheiro que se abriga no juro elevado, aqui e no exterior, "roubando" atenção e recursos deste segmento. No Brasil, em torno de 50% do movimento de recursos na B3 é realizado por investidores estrangeiros. Outro aspecto que acompanharemos é no tocante ao endividamento das empresas com ações em bolsa que possam vir a integrar a carteira de fundos de ações (FIAs).

O mesmo cuidado e governança lançaremos mão, durante o ano de 2024 é com relação aos títulos de crédito privado que integrarão as carteiras dos fundos que analisaremos antes de investir. Juros elevados reduzem o lucro líquido e aumentam o risco de crédito das empresas, no item "despesas financeiras".

### 2.9.4 – Boletim Focus do Banco Central do Brasil

Foi utilizado para as projeções nessa Política de Investimentos, o seguinte Boletim Focus:

Mediana Agregado	2023				2024				2025				2026			
	Mediana	90%	10%	Atual	Mediana	90%	10%	Atual	Mediana	90%	10%	Atual	Mediana	90%	10%	Atual
PIB (Trimestre %)	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8
PIB Total (Anual % sobre ano anterior)	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8
Crescimento PIB (Anual %)	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8
Selic (Taxa Anual %)	13,75	13,75	13,75	13,75	13,75	13,75	13,75	13,75	13,75	13,75	13,75	13,75	13,75	13,75	13,75	13,75
Inflação (Anual %)	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5
IPC-Administração (Anual %)	3,2	3,2	3,2	3,2	3,2	3,2	3,2	3,2	3,2	3,2	3,2	3,2	3,2	3,2	3,2	3,2
Consumidor (CPI) (Anual %)	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2
Balança Comercial (BOP) (Bilhões)	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0
Investimento direto estrangeiro (IDA) (Bilhões)	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0
Divida líquida do setor público (% do PIB)	60,0	60,0	60,0	60,0	60,0	60,0	60,0	60,0	60,0	60,0	60,0	60,0	60,0	60,0	60,0	60,0
Divida líquida privada (% do PIB)	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0
Reserva líquida (% do PIB)	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0

Observação: Como as expectativas mudam ao longo dos meses, faremos leituras atualizadas desse relatório guia para execução temporal dessa política de investimentos.

### 2.10 – Justificativas das Estratégias Alvo

Como manda a diretriz da legislação dos RPPS, nós, membros do Comitê de Investimentos do FAZPREV apresentamos as justificativas das sugestões de alocação da totalidade do patrimônio, conforme as diretrizes, descritas anteriormente, e passamos a comentar e justificar, os percentuais de estratégia Alvo para o ano de 2024.

#### 2.10.1 – Renda Fixa

Neste momento, temos a possibilidade de adicionar ao cenário de 2024, os possíveis cenários econômicos com as consequências da guerra entre o Estado de Israel e o grupo terrorista do Hamas. Como conclusão, com razoável previsibilidade, trabalharemos com o cenário global de maior potencial de taxas básicas de juros globais crescentes ou em manutenção em elevados patamares.

Artigos 7.1.a e 7.1.b:

15

Desta forma justificam-se os percentuais alvo para esses 2 artigos na medida em que, o mercado local, precisa estar alinhado com os "padrões históricos de correlação com taxas de juros de nações mais desenvolvidas" (menos arriscadas em termos de crédito). Podem daí surgir oportunidades bem interessantes para a alocação de parcela dos recursos. Em caso de negociações diretas com títulos de emissão do Tesouro Nacional, observaremos os parâmetros previstos na Portaria 1.467/2022, anexo VIII.

Artigos 7.1.a

Justificam-se os limites aqui propostos por serem equivalentes ao máximo permitido para este enquadramento, pois nele se abrigam os "Fundos Referenciados no CDI". O CDI que representa a taxa de juros de curtíssimo prazo que assim acompanha as taxas básicas de juros praticadas diariamente, mais um "prêmio de risco", pois os fundos aqui abrigados têm, até 49% de seu patrimônio em títulos de crédito privado através da composição de suas carteiras. Cabe acrescentar que no momento atual há, no Comitê de Investimentos, grande expectativa de que o retorno do CDI seja equivalente ou superior ao da nossa meta atuarial para 2024.

Artigo 7.1.V

Sugerimos o limite deste enquadramento visando aproveitar ativo de renda fixa de emissão de bancos com prêmio de risco sobre o título público, pré ou pós fixado, de prazo semelhante.

Artigo 7.V.b

Fundos aqui enquadrados tem potencial de agregar rentabilidades superiores à do CDI. Ressaltamos que são fundos com maior risco de crédito e que exige refinada análise dos ativos integrantes dessas carteiras onde deveremos observar o nosso padrão de rating, definido nessa política de investimentos e os regulamentos e a estratégia dos respectivos gestores. Entendemos que esses fundos assim devem ser analisados com bastante critério, seletividade e com interação com os gestores desses fundos, antes de qualquer aporte financeiro. Processos prolongados de juros elevados são prejudiciais às empresas em geral.

#### 2.10.2 – Renda Variável

Processos prolongados de juros elevados como esperamos, são prejudiciais às empresas em geral. Juros elevados aumentam as despesas financeiras e essas reductoras de lucros que podem ser distribuídos ou utilizados para manutenção de bons índices de liquidez dessas. Por outro lado, "juros elevados são inimigos da bolsa". Juros elevados sugam recursos das alternativas de maior risco. Entretanto com o processo de redução da Taxa SELIC no Brasil é um alento parcial para inversão dessa verdade.

Artigos 8.1

Pelo perfil de longo prazo e ligado a economia real que os fundos desse segmento representam, esses devem sempre constar na carteira do FAZPREV pela adequação ao fato de que nosso passivo previdenciário financeiro também é de longo prazo. Os limites sugeridos como estratégia alvo são para serem atingidos ou mantidos, e visam preservar, no mínimo, o percentual atual no segmento de renda variável, ao longo de 2024.

Em suma, em cenário de juros altos, esse não é um bom momento para a renda variável. Entretanto, como trata-se de alternativa de médio e longo prazo e dado que, no Brasil, a taxa básica de juros já assumiu trajetória

16

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº237 de 13 de dezembro de 2023

Página 15

de queda, defendemos que o percentual já alocado seja preservado, inclusive com direcionamento de mais recursos, em igual valor e percentual, em parcelas, sempre que a carteira se desvalorizar.

### 2.10.3 – Investimentos Estruturados

#### Artigo 10.I - Fundos Multimercado:

Como entendemos que o cenário base, tanto no exterior, como no Brasil, se mostram com tendência a maior percepção de risco, os fundos dessa categoria, por poderem assumir diversos fatores de risco, em suas carteiras, sem obrigação de concentração em nenhum deles, entendemos que esses fundos devem ser analisados com bastante critério, seletividade e com interação com os gestores desses fundos, antes de qualquer aporte financeiro.

Desta forma propomos um limite de aplicação de recursos nesse segmento inferior ao limite máximo permitido na Resolução 4.963 / 2021.

### 2.10.4 – Investimentos no Exterior

#### Artigos - 9.III

Como neste segmento encontram-se enquadrados os fundos que adquirem ações de empresas estrangeiras, nos mercados em que são negociadas, sugerimos cautela e baixo percentual investido ou redução de exposição a esse risco nas atuais posições detidas quer direta ou indiretamente.

O cenário externo nos exige cautela e observação onde processos recessivos da economia são previsíveis e assim a destinação de recursos a ações negociadas em bolsas internacionais representa exposição a um risco de mercado previsível e com viés negativo, em nossas expectativas. Desta forma propomos um limite de aplicação de recursos nesse segmento inferior ao limite máximo permitido na Resolução 4.963/2021.

### 2.10.5 – Empréstimos Consignados

O FAZPREV continuará sua análise mais detalhada desta alternativa de investimento, quer no tocante a outros RPPS que já iniciaram este processo de investimentos, quer junto a empresas prestadoras de serviços de sistemas de gerenciamento e controle, bem como da legislação regulatória a partir do artigo 12º da Resolução 4963/21 e detalhamento legal posterior. Em caso de aprovação e decisão desta alternativa de investimento, deverá ocorrer a alteração dessa política de investimentos.

### 2.11 – Vedações

O FAZPREV acatará todas as vedações aplicáveis nos investimentos que estão previstos na legislação em vigor, bem como no tocante às das certificações e nos credenciamentos.

17

### 2.12 – Plano de Contingência

Um plano de contingência é exigido pela Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu Art. 4º, inciso VIII.

Entende-se por "contingência," no âmbito dos investimentos, a correção dos afastamentos dos investimentos dos parâmetros da legislação em vigor e dessa política de investimentos, bem como a excessiva e/ou exposição a riscos e potenciais reduções de nosso patrimônio líquido causadas por perdas reais de parcelas dos recursos financeiros previdenciários.

O plano de contingências abrangerá:

I - Os investimentos que direcionam a carteira de investimentos e o não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos aos Regimes Próprios de Previdência Social e dessa política de investimentos (desenquadramentos) observados em nosso sistema de acompanhamento dos investimentos, buscando adaptá-los aos parâmetros estabelecidos, assim que detectados, e, imediatamente corrigidos, preferencialmente, no mesmo mês de sua verificação;

II - O acompanhamento de informes e convocação, com presença e/ou voto online, em assembleias de cotistas de fundos de investimentos que venham a ter decretada a suspensão dos resgates, em caso de iliquidez dos ativos integrantes de sua carteira, ou situações semelhantes de default parcial ou total desses ativos.

III - Perdas de recursos advindos de fundos de investimentos, diretamente atrelados aos riscos de mercado, crédito e liquidez serão tratados de maneira efetiva e continua a cada mês na busca de minimização ou reversão total destas mediante resgates, realocações, estudos específicos, se necessário for, e proposição de uma ou mais estratégias a serem submetidas às instâncias internas e devida contabilização de resultados obtidos de forma a ficar claro e documentado todo a execução de contingência, a cada ano de gestão.

IV - Em caso de identificação de movimentações financeiras não autorizadas, quer em posições de investimentos detidas, disponibilidades financeiras ou repasses patronais de qualquer espécie, de qualquer valor, deverá haver contato com as agências onde se detém contas correntes para bloqueio imediato de acesso, identificação do(s) responsável(veis) pela movimentação e, em caso de ação dolosa, a produção de boletim de ocorrência policial para futuro processo criminal de responsabilização e busca da devolução dos recursos desviados.

### 2.13 – Publicidade

O FAZPREV, conforme prevê a Portaria 1467/2022, atenderá que as informações contidas nessa Política de Investimentos e em suas possíveis revisões serão disponibilizadas aos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua aprovação, observados os critérios estabelecidos através dos atos normativos vigentes.



12 de dezembro de 2023.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO  
DIRETOR PRESIDENTE – FAZPREV  
DECRETO 6496/2022

18



### RESOLUÇÃO Nº 52/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 845 de 08 de setembro de 2011 e considerando as deliberações deste Conselho em reunião ordinária na data de 06 de dezembro de 2023.

Resolve:

**Art. 1º - Aprovar o Calendário das Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que ocorrerão no ano de 2024 às 08:30 na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social.**

MÊS	DATA
FEVEREIRO	07
MARÇO	06
ABRIL	03
MAIO	08
JUNHO	05
JULHO	03
AGOSTO	07
SETEMBRO	04
OUTUBRO	02
NOVEMBRO	06
DEZEMBRO	04

**Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

Fazenda Rio Grande, 13 de dezembro de 2023.



**Simone Ferreira de Sousa**  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA  
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 - Pioneiros - Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande - PR  
Fones: 3608-7640/3608-7642



### RESOLUÇÃO Nº 053/2023 – CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 845 de 08 de setembro de 2011 e suas alterações, considerando as deliberações deste Conselho em reunião ordinária na data de 06 de dezembro de 2023.

Resolve:

**Art. 1º – Aprovar totalmente, a Prestação de Contas da Deliberação 089/2019-CEDCA – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, repasse Fundo a Fundo do Incentivo Atenção à Criança e Adolescente, referente ao período de: 01/01/2023 até 30/06/2023;**

**Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

Fazenda Rio Grande, 13 de Dezembro de 2023.



**Simone Ferreira de Sousa**  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA  
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 - Pioneiros - Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande - PR  
Fones: 3608-7640/3608-7642

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº237 de 13 de dezembro de 2023

Página 16



### RESOLUÇÃO Nº 054/2023 – CMDCA

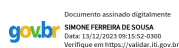
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 845 de 08 de setembro de 2011 e suas alterações, considerando as deliberações deste Conselho em reunião ordinária na data de 06 de dezembro de 2023.

#### Resolve:

**Art. 1º** – Aprovar totalmente, a Prestação de Contas da Deliberação 084/2019-CEDCA – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, repasse Fundo a Fundo do Incentivo CMDCA, referente ao período de: 01/07/2022 até 31/12/2022;

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 13 de Dezembro de 2023.



**Simone Ferreira de Sousa**  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 – Fazenda Rio Grande – PR  
Fones: 3608-7640/3608-7642



### RESOLUÇÃO Nº 055/2023 – CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 845 de 08 de setembro de 2011 e suas alterações, considerando as deliberações deste Conselho em reunião ordinária na data de 06 de dezembro de 2023.

#### Resolve:

**Art. 1º** – Aprovar totalmente, a Prestação de Contas da Deliberação 084/2019-CEDCA – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, repasse Fundo a Fundo do Incentivo CMDCA, referente ao período de: 01/01/2023 até 30/06/2023;

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 13 de Dezembro de 2023.



**Simone Ferreira de Sousa**  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA  
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 – Fazenda Rio Grande – PR  
Fones: 3608-7640/3608-7642



### RESOLUÇÃO Nº 056/2023 – CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 845 de 08 de setembro de 2011 e suas alterações, considerando as deliberações deste Conselho em reunião ordinária na data de 06 de dezembro de 2023.

#### Resolve:

**Art. 1º** – Aprovar totalmente, a Prestação de Contas da Deliberação 043/2021-CEDCA – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, repasse Fundo a Fundo do Incentivo para crianças e adolescentes que sofreram impactos pelo COVID, referente ao período de: 01/01/2023 até 30/06/2023;

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 11 de Dezembro de 2023.



**Simone Ferreira de Sousa**  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA  
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 – Fazenda Rio Grande – PR  
Fones: 3608-7640/3608-7642



### RESOLUÇÃO Nº 057/2023 – CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 845 de 08 de setembro de 2011 e suas alterações, considerando as deliberações deste Conselho em reunião ordinária na data de 06 de dezembro de 2023.

#### Resolve:

**Art. 1º** – Aprovar totalmente, a Prestação de Contas da Deliberação 107/2017-CEDCA – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, repasse Fundo a Fundo do Incentivo para fortalecimento aos Conselhos Tutelares, referente ao período de 01/01/2022 até 30/06/2022;

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 13 de Dezembro de 2023.



**Simone Ferreira de Sousa**  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA  
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 – Fazenda Rio Grande – PR  
Fones: 3608-7640/3608-7642

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº237 de 13 de dezembro de 2023

Página 17



### RESOLUÇÃO Nº 058/2023 – CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 845 de 08 de setembro de 2011 e suas alterações, considerando as deliberações deste Conselho em reunião ordinária na data de 06 de dezembro de 2023.

#### Resolve:

**Art. 1º** – Aprovar totalmente, a Prestação de Contas da Deliberação 107/2017-CEDCA – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, repasse Fundo a Fundo do Incentivo para fortalecimento aos Conselhos Tutelares, referente ao período de 01/07/2022 até 31/12/2022;

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 13 de Dezembro de 2023.



**Simone Ferreira de Sousa**  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA  
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 – Fazenda Rio Grande – PR  
Fones: 3608-7640/3608-7642



### RESOLUÇÃO Nº 059/2023 – CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 845 de 08 de setembro de 2011 e suas alterações, considerando as deliberações deste Conselho em reunião ordinária na data de 06 de dezembro de 2023.

#### Resolve:

**Art. 1º** – Aprovar totalmente, a Prestação de Contas da Deliberação 107/2017-CEDCA – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, repasse Fundo a Fundo do Incentivo para fortalecimento aos Conselhos Tutelares, referente ao período de 01/01/2023 até 30/06/2023;

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 13 de Dezembro de 2023.



**Simone Ferreira de Sousa**  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA  
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 – Fazenda Rio Grande – PR  
Fones: 3608-7640/3608-7642



### RESOLUÇÃO Nº 060/2023/CMDCA-FRG

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83823-090 Fazenda Rio Grande – PR  
Fones: 3608-7640/3608-7642  
Email: cmdca.fazendariogrande@gmail.com

**Aprova e regulamenta a chancela de projetos e o Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FAZENDA RIO GRANDE**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº: 8.069/90 e Lei Municipal nº 845/2011 e suas alterações;

**Considerando** a Lei Municipal nº 845/2011, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

**Considerando** o Artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que consagra a doutrina da Proteção Integral aos direitos da criança e do adolescente;

**Considerando** que o fortalecimento das Redes de Proteção à criança e ao adolescente requer o comprometimento de diferentes esferas de governo e dos setores organizados da sociedade;

**Considerando** O art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que determina ser dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente;

**Considerando** a vigência da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, responsável por estabelecer o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

**Considerando** que o *caput* do art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, prevê que os contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, observadas instruções específicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**Considerando** a Lei nº 14.692, de 3 de outubro de 2023, que altera a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) em seu artigo 260, para possibilitar ao doador de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a indicação da destinação desses recursos, na forma que especifica;

Resolução nº 060/2023-CMDCA-FRG

1 / 27



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83823-090 Fazenda Rio Grande – PR  
Fones: 3608-7640/3608-7642  
Email: cmdca.fazendariogrande@gmail.com

**Considerando** A necessidade de atualizar os mecanismos de operacionalização das destinações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, previstos na Resolução nº 137/2010 e 194/2017 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), e o disposto nos § 2º-A e § 2º-B do Art. 260, da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente a partir da Lei nº 14.692, de 3 de outubro de 2023; **Considerando** a Lei nº 14.692, de 3 de outubro de 2023, que altera a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) em seu artigo 260,

**Considerando** deliberação favorável e aprovação deste conteúdo em reunião ordinária do CMDCA, em 06 de dezembro de 2023;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Aprovar e regulamentar a chancela de projetos e o Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, nos termos da presente Resolução, com base na Lei nº 14.692, de 3 de outubro de 2023, que altera a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) em seu artigo 260, para possibilitar ao doador de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a indicação da destinação desses recursos, na forma que especifica;

**§ 1º** O contribuinte poderá indicar o projeto que receberá a destinação de recursos, entre os projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**§ 2º** É facultado ao Conselho cancelar projetos ou banco de projetos, por meio de regulamentação própria, observando regras e legislação vigente.

**§ 3º** Entende-se por Chancela a autorização para captação de recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA com a finalidade de viabilizar a execução dos projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**§ 4º** Entende-se que o Banco de Projetos é um instrumento criado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que visa cancelar projetos e destinar recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), recebidos por meio de processo de dedutibilidade do Imposto de Renda e outras doações, à organizações governamentais e não-governamentais que tiveram seus projetos aprovados pelo CMDCA e que receberam destinações de pessoas físicas ou jurídicas. As destinações podem cofinanciar o projeto total ou parcialmente.

Resolução nº 060/2023-CMDCA-FRG

2 / 27

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº237 de 13 de dezembro de 2023

Página 18



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83823-090 Fazenda  
Rio Grande – PR  
Fones: 3608-7640/3608-7642  
Email: cmdca.fazendariogrande@gmail.com

§ 5º O objetivo do Banco de Projetos é captar recursos para cofinanciamento de projetos, programas e ações voltados a proteção de crianças e adolescentes; facilitar as doações de pessoas físicas ou jurídicas; dar transparência quanto à destinação dos recursos do FMDCA; aproximar empresas e cidadãos das ações do CMDCA.

### CAPÍTULO I DAS DOAÇÕES E/OU DESTINAÇÕES

**Art. 2º** - As pessoas físicas ou jurídicas poderão realizar destinações de recursos financeiros ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Fazenda Rio Grande, através de transferência bancária.

§ 1º As pessoas físicas e jurídicas poderão efetuar doações em espécie ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, por liberalidade, independentemente da destinação, com dedução no Imposto de Renda.

§ 2º Os contribuintes poderão efetuar destinações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, com dedução no imposto de renda, nos termos do art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo ser observada Instrução Normativa vigente da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**Art. 3º** - Quando da destinação efetivada, caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, enquanto responsável pela ordenação do Fundo, emitir recibo em favor do doador, assinado por pessoa competente e pelo Presidente do CMDCA (ou Vice Presidente diante do impedimento do Presidente), especificando:

I – Número de ordem;

II – Nome, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e o endereço do emitente;

III – Data da doação e valor recebido, e,

IV – Ano-calendário a que se refere a doação.

Resolução nº 060/2023-CMDCA-FRG

3 / 27



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83823-090 Fazenda  
Rio Grande – PR  
Fones: 3608-7640/3608-7642  
Email: cmdca.fazendariogrande@gmail.com

§ 1º O comprovante de que trata o caput deste artigo poderá ser emitido a qualquer tempo, devendo, entretanto, serem discriminados os valores doados por operação.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, enquanto responsável pela ordenação do Fundo, informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, os dados cadastrais do destinatário (nome, cpf/cnpj), bem como o valor destinado, conforme Instrução Normativa vigente da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**Art. 4º** - A doação e/ou destinação poderá ser específica/vinculada a projeto constante no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, sendo necessário neste caso, a indicação pelo doador e/ou destinatário, do projeto a ser beneficiado, ou ainda, poderá ser realizada à conta geral do FMDCA.

§ 1º Quando a doação e/ou destinação não for especificada num prazo de 30 (trinta) dias, os recursos comporão o montante do FMDCA – Fonte 1880, cujo repasse será objeto de livre deliberação / resolução do CMDCA.

§ 2º O valor da doação e/ou destinação poderá financiar o projeto escolhido total ou parcialmente, sendo que, quando parcial, o financiamento poderá ser complementado por outros doadores e/ou destinatários.

§ 3º Do valor das doações/destinações depositadas a projeto de titularidade de organização da sociedade civil, será retido o percentual de 10% (dez por cento) para o saldo geral do FMDCA, que será objeto de deliberação pelo CMDCA por meio de Plano de Aplicação, ficando 90% (noventa por cento) vinculados ao projeto.

§ 4º Do total de recursos captados pelos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta através do Banco de Projetos, o percentual de 10% (dez por cento) será destinado ao FMDCA, visando o financiamento de projetos das organizações da sociedade civil.

§ 5º No caso de doações e/ou destinações específicas vinculadas a projeto de titularidade de organização da sociedade civil, a transferência dos recursos do FMDCA será efetivada mediante formalização de Termo de Fomento, com

Resolução nº 060/2023-CMDCA-FRG

4 / 27



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83823-090 Fazenda  
Rio Grande – PR  
Fones: 3608-7640/3608-7642  
Email: cmdca.fazendariogrande@gmail.com

inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do caput do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 6º No caso de doações e/ou destinações vinculadas a projeto de titularidade de organização da sociedade civil, a transferência dos recursos do FMDCA dar-se-á em conta corrente específica do respectivo projeto, em banco oficial cadastrado, a ser informada pela organização da sociedade civil, a qual deverá prestar contas dos recursos financeiros recebidos, com observância às normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 5º** - Serão incorporados à conta geral do FMDCA, necessariamente, os valores decorrentes de:

- I. do montante das destinações realizadas aos projetos constantes no Banco de Projetos, na proporção de 10% (dez por cento);
- II. rendimentos das aplicações financeiras das doações e/ou destinações aos projetos constantes do Banco de Projetos do FMDCA;
- III. – saldos inferiores ao valor equivalente a 40 (quarenta) UFM – Unidade Financeira Municipal vigente no município de Fazenda Rio Grande/PR, quando do término da validade do projeto no Banco de Projetos do FMDCA, desde que o proponente do projeto não possua outra proposta vigente no Banco de Projetos do FMDCA, para a qual o recurso possa ser redirecionado;
- IV. – extinção da organização da sociedade civil proponente ou encerramento das atividades propostas no projeto constante no Banco de Projetos do FMDCA;
- V. – devolução do recurso em razão da não execução da parceria celebrada.

### CAPÍTULO II DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

**Art. 6º** - O CMDCA receberá, a qualquer tempo, propostas/projetos de atendimento de crianças e adolescentes voltadas à promoção, proteção e defesa de direitos, que serão analisadas e, se aprovadas, irão compor o Banco de Projetos do FMDCA.

Resolução nº 060/2023-CMDCA-FRG

5 / 27



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83823-090 Fazenda  
Rio Grande – PR  
Fones: 3608-7640/3608-7642  
Email: cmdca.fazendariogrande@gmail.com

§1º A proposta deverá ser apresentada em conformidade com as informações constantes nos Anexos II e III da presente Resolução e acompanhada da relação de documentos constantes no Anexo I.

§2º Em caso de proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá ser comprovado tempo mínimo de registro perante o CMDCA de 01 (um) ano.

§3º A proposta a ser apresentada deverá ter como valor mínimo, o equivalente a 125 (cento e vinte e cinco) UFM – Unidade Financeira Municipal vigente no município de Fazenda Rio Grande/PR.

§4º Caso o proponente desista do projeto inserido no Banco de Projetos do FMDCA, os recursos eventualmente remanescentes serão direcionados para o Fundo Geral do FMDCA.

§5º Os valores dos itens constantes no Plano de Aplicação da proposta apresentada pela organização da sociedade civil, deverão ser por ela justificados.

§6º Os projetos aprovados ficarão disponíveis para visualização no site do CMDCA.

**Art. 7º** - A proposta para inclusão no Banco de Projetos do FMDCA, poderá ser apresentada por Organização da Sociedade Civil, Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, que executam ações voltadas a garantia dos direitos da criança e do adolescente.

**Parágrafo Único** - O proponente do projeto deverá ser, necessariamente, o seu executor, ficando vedada a subcontratação.

**Art. 8º** - As propostas apresentadas ao Banco de Projetos do FMDCA por organizações da sociedade civil e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, deverão estar adequadas conforme previsto nesta Resolução e ainda acompanhadas da documentação aqui indicada, devendo contemplar projetos que tenham por objetivo o atendimento direto às crianças, adolescentes e suas famílias, visando a garantia, promoção e efetivação dos direitos previstos no Estatuto da

Resolução nº 060/2023-CMDCA-FRG

6 / 27

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº237 de 13 de dezembro de 2023

Página 19



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83823-090 Fazenda  
Rio Grande – PR  
Fones: 3608-7640/3608-7642  
Email: cmdca.fazendariogrande@gmail.com

Criança e do Adolescente, e ainda, enquadrar-se em, pelo menos, uma das seguintes áreas de atuação:

- I. – garantia do direito à convivência familiar e comunitária;
- II. – atendimento à criança e adolescente em situação de risco;
- III. – atenção ao adolescente autor de ato infracional;
- IV. – garantia de direitos para crianças e adolescentes em situação de rua;
- V. – enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes;
- VI. – erradicação do trabalho infantil;
- VII. – promoção ao direito à saúde, cultura, esporte, lazer, educação e assistência social;
- VIII. – prevenção e tratamento das necessidades decorrentes do uso e abuso de álcool e outras drogas;
- IX. – atenção às crianças e adolescentes internados por motivo de saúde;
- X. – aprendizagem ou qualificação profissional.

**Art. 9º** - A proposta a ser apresentada deverá ter como abrangência o município de Fazenda Rio Grande.

**Art. 10** - A inscrição da proposta no Banco de Projetos do FMDCA dar-se-á por ordem de aprovação, não existindo limite em relação ao número de propostas habilitadas no Banco de Projetos do FMDCA.

**§ 1º** A proposta inscrita no Banco de Projetos do FMDCA ficará apta à captação de recursos pelo período de 02 (dois) anos, contados da data da obtenção do certificado de captação;

**§ 2º** O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual prazo, mediante solicitação escrita do proponente do projeto e aprovação do CMDCA.

**§ 3º** A solicitação de prorrogação prevista no parágrafo anterior, deverá ser protocolada pelo proponente do projeto junto ao CMDCA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo do projeto no Banco de Projetos.

Resolução nº 060/2023-CMDCA-FRG

7 / 27



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83823-090 Fazenda  
Rio Grande – PR  
Fones: 3608-7640/3608-7642  
Email: cmdca.fazendariogrande@gmail.com

**§ 4º** Decorrido o tempo estabelecido nos parágrafos anteriores, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

**§ 5º** A chancela do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, caso não tenha sido captado valor suficiente.

**§ 6º** A captação de recursos deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento de seu respectivo projeto, não gerando essa obrigação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA ou ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**Art. 11** - O nome do doador ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional e demais legislações vigentes.

### CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS PROJETOS

**Art. 12** - A habilitação da proposta para inserção no Banco de Projetos FMDCA deverá observar o seguinte fluxo:

- I – apresentação física da proposta na Secretaria do CMDCA / Divisão de Controle Social (prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social), mediante protocolo; e/ou envio da proposta para a Divisão de Controle Social da Secretaria Municipal de Assistência Social, dirigido ao CMDCA, via protocolo digital a ser formalizado na sede da Prefeitura de Fazenda Rio Grande;
- II – análise e parecer de Comissão temática do CMDCA responsável por Editais, Registros, Chancelas e/ou Banco de Projetos do FMDCA (ou outra existente ou

Resolução nº 060/2023-CMDCA-FRG

8 / 27



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83823-090 Fazenda  
Rio Grande – PR  
Fones: 3608-7640/3608-7642  
Email: cmdca.fazendariogrande@gmail.com

que venha a ser criada para este fim específico), no sentido de observar o mérito do projeto, bem como sua adequação financeira e orçamentária, atentando-se à documentação apresentada, Plano de Trabalho, Plano de Aplicação Geral e Planilha de Aplicação Detalhada, e demais exigências constantes nesta Resolução;

III – busca, quando julgar necessário, de apoio técnico para discussão a fim de embasar o parecer da Comissão;

IV – análise do Plano de Aplicação Geral e Planilha de Aplicação Detalhada, pelo setor do órgão gestor ao qual o FMDCA esteja vinculado, se necessário, conforme delimitação da Comissão e seguindo a legislação vigente;

V – deliberação da Plenária do CMDCA sobre aprovação do projeto para inclusão no Banco de Projetos do FMDCA, com a subsequente publicação de Resolução;

VI – inclusão do projeto aprovado no site do CMDCA, em área destinada ao Banco de Projetos do FMDCA;

VII – Emissão de certificado do CMDCA à proponente, consoante que o projeto está apto para captação de recursos.

**§1º** Se no momento da apreciação pelas Comissões surgirem dúvidas, poderá ser encaminhado Ofício ao Proponente com pedido de esclarecimentos, promovendo-se, sempre que possível, o aproveitamento dos atos realizados e a consecução do Projeto.

**§2º** Em caso de reprovação, o proponente será oficiado quanto à decisão do CMDCA.

**§3º** A Secretaria do CMDCA somente receberá a proposta e a repassará à Comissão correspondente, observando se a mesma está acompanhada da documentação exigida no Anexo I.

**§4º** A Comissão temática do CMDCA responsável por Editais, Registros, Chancelas e/ou Banco de Projetos do FMDCA (ou outra existente ou que venha a ser criada para este fim específico), verificará se a proposta está acompanhada da documentação exigida no Anexo I, bem como se atende aos requisitos previstos nesta Resolução.

Resolução nº 060/2023-CMDCA-FRG

9 / 27



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83823-090 Fazenda  
Rio Grande – PR  
Fones: 3608-7640/3608-7642  
Email: cmdca.fazendariogrande@gmail.com

**§5º** Havendo membro da entidade na comissão, cujo projeto esteja em julgamento, este se ausentará e retornará após deliberação.

**§6º** O uso dos recursos do FMDCA pelas organizações da sociedade civil deverá obedecer a legislação vigente.

**Art. 13** – Para subsidiar os trabalhos da Comissão temática do CMDCA responsável por Editais, Registros, Chancelas e/ou Banco de Projetos do FMDCA (ou outra existente ou que venha a ser criada para este fim específico), quando se tratar de projeto de políticas setoriais específicas, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social atuante na política da criança e do adolescente poderá emitir parecer, bem como solicitar parecer técnico da Pasta pertinente, consoante, no mínimo: I – Se as informações apresentadas pelo proponente condizem com a realidade do público beneficiário do projeto; II – Se o projeto está de acordo com os aspectos essenciais da Política da Criança e do Adolescente.

**Art. 14** - A análise e a aprovação dos projetos observarão:

- I – a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 8.069/1990, a Lei Federal nº 13.019/2014 e a Lei Municipal nº 845/2011 e suas alterações, responsáveis pela regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como demais deliberações do CMDCA;
- II – a capacidade da proposta em resolver a situação problema identificada no projeto;
- III – a apresentação da documentação prevista no Anexo I;
- IV - Plano de Trabalho, Plano de Aplicação Geral e Planilha de Aplicação Detalhada;
- IV – o cumprimento das exigências e requisitos previstos nesta Resolução.

**Parágrafo Único** - Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários dos recursos do Fundo dos

Resolução nº 060/2023-CMDCA-FRG

10 / 27



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83823-090 Fazenda  
Rio Grande – PR  
Fones: 3608-7640/3608-7642  
Email: cmdca.fazendariogrande@gmail.com

Direitos da Criança e do Adolescente, os mesmos não devem participar da comissão de avaliação e deverão abster-se do direito de voto.

#### CAPÍTULO IV DO LEVANTAMENTO DO RECURSO CAPTADO

**Art. 15** - O resgate dos recursos captados poderá ser total ou parcial.

§ 1º O resgate será total quando o proponente do projeto tiver captado integralmente os recursos previstos no Plano de Aplicação e, neste caso, precederá de:

I – solicitação do proponente do projeto dirigida ao Presidente do CMDCA;

II – apresentação pelo proponente do projeto do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação aprovados pelo CMDCA, com as adequações necessárias em relação ao cronograma de execução e identificação do responsável legal; ,

III – apresentação da documentação constante no Anexo I da presente Deliberação, devidamente atualizada;

IV – análise e parecer pelo setor do órgão gestor ao qual o FMDCA esteja vinculado, se necessário, conforme delimitação da Comissão e seguindo a legislação vigente;

V - parecer de Comissão temática do CMDCA responsável por Editais, Registros, Chancelas e/ou Banco de Projetos do FMDCA (ou outra que exista ou venha a ser criada para este fim específico);

VI - deliberação da Plenária do CMDCA aprovando o levantamento do recurso

§ 2º. Caso seja verificada a necessidade de adequações no Plano de Trabalho e/ou no Plano de Aplicação para o resgate total dos valores vinculados ao projeto, o proponente deverá apresentar as alterações, para deliberação do CMDCA.

§ 3º O resgate será parcial quando o proponente do projeto tiver captado recursos em valor igual ou superior a 40 (quarenta) UFM – Unidade Financeira Municipal vigente no município de Fazenda Rio Grande/PR, mas abaixo do valor previsto no Plano de Aplicação aprovado e, neste caso, precederá de:

Resolução nº 060/2023-CMDCA-FRG

11 / 27



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83823-090 Fazenda  
Rio Grande – PR  
Fones: 3608-7640/3608-7642  
Email: cmdca.fazendariogrande@gmail.com

I. – solicitação do proponente do projeto dirigida ao Presidente do CMDCA;

II.– apresentação pelo proponente do projeto do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, devidamente redimensionados ao valor que será resgatado, e ainda, com as adequações necessárias em relação ao cronograma de execução e identificação do responsável legal;

III. – apresentação da documentação constante no Anexo I da presente Resolução, devidamente atualizada;

IV. análise e parecer pelo setor do órgão gestor ao qual o FMDCA esteja vinculado, se necessário, conforme delimitação da Comissão e seguindo a legislação vigente;

V. – parecer da Comissão temática do CMDCA responsável por Editais, Registros, Chancelas e/ou Banco de Projetos do FMDCA (ou outra que exista ou venha a ser criada para este fim específico);

VI. – deliberação da Plenária do CMDCA aprovando o levantamento do recurso, com a subsequente publicação de Resolução.

**Art. 16** - Arrecadado o valor total do projeto, este será automaticamente retirado do Banco de Projetos do FMDCA e por consequência, do site do CMDCA.

**Art. 17** - Ocorrendo a arrecadação de valor superior ao previsto no Plano de Aplicação aprovado pelo CMDCA, o proponente poderá:

I.– apresentar nova proposta ao Banco de Projetos FMDCA, observando as diretrizes previstas nesta Resolução;

II. – solicitar ao CMDCA a ampliação das metas e prazo de execução do projeto, desde que não implique em alteração do objeto proposto;

III.– solicitar o remanejamento do valor excedente para outro projeto de sua titularidade, vigente no Banco de Projetos do FMDCA.

Resolução nº 060/2023-CMDCA-FRG

12 / 27



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83823-090 Fazenda  
Rio Grande – PR  
Fones: 3608-7640/3608-7642  
Email: cmdca.fazendariogrande@gmail.com

**Parágrafo único.** Ocorrendo a situação prevista no *caput* deste artigo e não havendo manifestação expressa do proponente, no prazo de vigência do projeto no Banco de Projetos do FMDCA, o valor excedente será redirecionado ao Fundo Geral – FMDCA.

**Art. 18** - Havendo arrecadação em valor inferior ao previsto no Plano de Aplicação aprovado pelo CMDCA, mas em valor igual ou superior a 40 (quarenta) UFM - Unidade Financeira Municipal vigente no município de Fazenda Rio Grande/PR, poderá o proponente:

I. – solicitar o resgate dos recursos captados, com observância ao previsto no § 3º do art. 15 da presente Resolução;

II. – solicitar, nos termos desta Resolução, a prorrogação do prazo de captação, se for o caso, com observância ao previsto no Art. 10 da presente Resolução;

III. – solicitar o remanejamento do valor arrecadado para outro projeto de sua titularidade, vigente no Banco de Projetos do FMDCA.

**Parágrafo único.** Ocorrendo a situação prevista no *caput* deste artigo e não havendo manifestação expressa do proponente pela utilização do recurso, no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao encerramento do prazo de captação, o valor arrecadado será redirecionado ao Fundo Geral – FMDCA.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19** - É dever do proponente acompanhar e monitorar todas as fases e prazos referentes à tramitação de sua proposta e manutenção de seus projetos no Banco de Projetos do FMDCA.

**Art. 20** - Eventuais dúvidas e/ou casos omissos serão objeto de apreciação e deliberação pelo CMDCA.

Resolução nº 060/2023-CMDCA-FRG

13 / 27



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83823-090 Fazenda  
Rio Grande – PR  
Fones: 3608-7640/3608-7642  
Email: cmdca.fazendariogrande@gmail.com

**Art. 21** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Resoluções e demais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 13 de dezembro de 2023



**Simone Ferreira de Sousa**  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do  
Adolescente – CMDCA  
Fazenda Rio Grande - Paraná

Resolução nº 060/2023-CMDCA-FRG

14 / 27

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº237 de 13 de dezembro de 2023

Página 21



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83823-090 Fazenda  
Rio Grande – PR  
Fones: 3608-7640/3608-7642  
Email: cmdca.fazendariogrande@gmail.com

### RELAÇÃO DE ANEXOS

**ANEXO I:** Relação de Documentos

**ANEXO II:** Proposta/Plano de Trabalho

**ANEXO III:** Plano de Aplicação Geral e Planilha Detalhada

**ANEXO IV:** Relação de Dirigentes

**ANEXO V:** Modelo de Declaração – Não incorrer nas vedações legais

**ANEXO VI:** Modelo de Declaração – Não possuir empregados em situação irregular

**ANEXO VII:** Modelo de Declaração – Observância das Normas Contábeis

**ANEXO VIII:** Modelo de Declaração – Instalações e Condições Materiais

**ANEXO IX:** Modelo de Declaração – Declaração de Adequação de Valores

**ANEXO X:** Modelo de Declaração – Concordância com os termos desta

Resolução

14. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, comprovação de registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Fazenda Rio Grande;

15. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Relação dos Dirigentes (Modelo Anexo IV);

16. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Declaração de não incidência dos Dirigentes nas vedações do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 (Modelo Anexo V);

17. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Declaração quanto à regularidade na contratação de empregados (Modelo Anexo VI);

18. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Declaração que a entidade possui Sistema de Contabilidade (Modelo Anexo VII);

19. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Declaração de adequação das instalações e condições materiais (Modelo Anexo VIII);

20. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza similar, sendo aceito para fins de comprovação:

- Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
- Relatório de atividades desenvolvidas, assinado pelo gestor do projeto;
- Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- Currículo profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;
- Declarações de experiência prévia emitida por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;
- Prêmios locais ou internacionais recebidos;
- Atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;
- Outros documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.

21. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Declaração de Adequação de Valores dos itens da proposta (Modelo Anexo IX);

22. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Declaração de Ciência e Concordância com os termos desta Resolução (Modelo Anexo X).

Resolução nº 060/2023-CMDCA-FRG

15 / 27

### RESOLUÇÃO Nº 060/2023/CMDCA-FRG ANEXO I RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

1. Solicitação pelo proponente de habilitação da proposta no “Banco de Projetos FMDCA” através de ofício dirigido ao (à) Presidente do CMDCA Fazenda Rio Grande;

2. Apresentação pelo proponente:

- Plano de Trabalho (Modelo do Anexo II), em papel timbrado do proponente e assinado pelo representante legal (conforme disposição estatutária ou Decreto de Nomeação);
- Plano de Aplicação e Planilha Detalhada (Modelo do Anexo III), em papel timbrado do proponente e assinado pelo representante legal (conforme disposição estatutária ou Decreto de Nomeação). Na Planilha Detalhada deverá constar a descrição dos itens a serem adquiridos observando-se a separação por itens de despesa (custeio, equipamentos e prestação de serviços de terceiros, conforme o caso) e ainda, constar o valor unitário e valor total;

3. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, cópia simples do Estatuto Social vigente, devidamente registrado em cartório. O Estatuto deverá prever que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

4. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, cópia simples da Ata da Eleição da Diretoria atual;

5. Cópia simples legível da Cédula de identidade (RG) e do CPF do representante legal. Caso a proposta seja apresentada por Órgão da Administração Pública Direta ou Indireta é necessário apresentar ainda, cópia do Decreto de Nomeação;

6. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com previsão de cadastro ativo há, pelo menos, 02 (dois) anos – Acesso disponível em site [www.cnpj.gov.br](http://www.cnpj.gov.br);

7. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

8. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais;

9. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos e à Dívida Ativa Estadual;

10. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais;

11. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Certificado de Regularidade do FGTS;

12. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

13. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Certidão de Regularidade no Cadastro Informativo Estadual – CADIN;

### RESOLUÇÃO Nº 060/2023/CMDCA-FRG ANEXO II PROPOSTA/ PLANO DE TRABALHO

Nome da Organização Proponente		CNPJ
Endereço		CEP
Telefone	E-mail Institucional:	
*Nome do Banco	*Nº Agência	*Nº Conta Corrente (e operação, se houver)
Nome do Responsável Legal		
Função	RG	CPF
Telefone ( )	Celular do Responsável ( )	E-mail
Nome do Coordenador do Projeto		
Função	RG	CPF
Telefone ( )	Celular do Responsável ( )	E-mail
Formação	Nº Registro Conselho Profissional (se houver)	

Nome do Projeto:	
Abrangência do Projeto:	
Valor Total do Projeto:	Valor solicitado do FMDCA/DOAÇÃO:

\* Os dados da Conta Corrente deverão ser apresentados quando da formalização da parceria, não sendo obrigatório nesta etapa.

Área de Atuação do Projeto:

- ( ) Garantia do direito à convivência familiar e comunitária;
- ( ) Atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco;
- ( ) Atenção ao adolescente autor de ato infracional;
- ( ) Garantia de direitos para crianças e adolescentes em situação de rua;
- ( ) Enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes;
- ( ) Erradicação do trabalho infantil;
- ( ) Promoção ao direito à saúde, à cultura, ao esporte, lazer, à educação e à assistência social;
- ( ) Prevenção e tratamento das necessidades decorrentes do uso e abuso de álcool e outras drogas;
- ( ) Atenção às crianças e aos adolescentes internados por motivo de saúde;
- ( ) Aprendizagem e qualificação profissional.

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº237 de 13 de dezembro de 2023

Página 22

### 1. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

**Nome do Projeto:** Nome fantasia que se dará ao projeto – nome pelo qual a ação ficará conhecida

**Abrangência do Projeto:** Local onde serão executadas as ações do projeto

### 2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Descrever a realidade local na qual o projeto será inserido: problemas sociais identificados, demandas comunitárias, situações que se pretendem resolver com as ações do projeto. Justificar a proposta com dados quantitativos e qualitativos com indicativo das respectivas fontes.

### 3. PÚBLICO-ALVO

Detalhar as características do público que será atendido no projeto: sexo, faixa etária, situação social, etc. Importante informar se o público-alvo já é atendido pelo proponente ou se ainda será captado.

### 4. OBJETIVOS

Deverá ser apontado um objetivo geral para o projeto, que precisa trazer a ideia central do que se pretende executar, assim como prever objetivos específicos que contribuirão com o alcance das metas e possibilitarão um entendimento detalhado do projeto.

### 5. METAS

Podem ser quantitativas e/ou qualitativas e devem indicar o resultado que o projeto pretende alcançar ao final de sua execução. Para cada meta deverá corresponder uma forma de avaliação a ser descrita no campo 7.

### 6. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Neste campo o proponente deve detalhar o “como fazer” do projeto, isto é, o passo a passo da execução das ações previstas e que correspondem aos objetivos específicos e ao cumprimento das metas. Todas as ações que serão realizadas no projeto devem estar descritas neste campo, de forma lógica e organizada.

### 7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Deve trazer as estratégias que serão adotadas pela entidade para avaliar cada meta estabelecida: relatórios, listas de presenças, pesquisas, etc.

### 8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES

Para cada objetivo específico previsto no item 4, deverão ser inseridas as ações que contribuirão para o seu alcance e assinalar os meses em que a ação ocorrerá. Se a proposta for de execução superior a 12 meses, basta acrescentar novas colunas ou outra tabela dando sequência aos meses.

A ç ã o	Período											
	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês

Sendo verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Representante Legal Nome / CPF / RG

RESOLUÇÃO Nº 060/2023/CMDCA-FRG  
ANEXO IV

RELAÇÃO DE DIRIGENTES

Função	Nome	RG/Órgão Expedidor	CPF	Endereço Residencial
Presidente				

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Representante Legal Nome:

CPF:

RG:

RESOLUÇÃO Nº 060/2023/CMDCA-FRG  
ANEXO III

PLANO DE APLICAÇÃO GERAL

RECURSOS ORIUNDOS DO FMDCA			
NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR TOTAL (em R\$)
Custeio	Material de Consumo		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
	Recursos Humanos		
Investimento	Encargos Trabalhistas		
	Equipamentos / Material Permanente		
TOTAL DE RECURSOS DO FMDCA			

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Representante Legal

Contador/Técnico de Contabilidade

CPF:

CRC:

PLANILHA DETALHADA

RECURSOS ORIUNDOS DO FMDCA				
NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR UNITÁRIO (em R\$)	VALOR TOTAL (em R\$)
Custeio	Material de Consumo			
	Serviços de Terceiros (P.F.)			
	Serviços de Terceiros (P.J.)			
Investimento	Pagamento de Pessoal (com encargo)			
	Equipamentos/Material Permanente			
	TOTAL DE RECURSOS DO FMDCA:			

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Representante Legal

Contador/Técnico de Contabilidade

CPF:

CRC:

RESOLUÇÃO Nº 060/2023/CMDCA-FRG  
ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DO ARTIGO 39 DA LEI FEDERAL 13.019/2014

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande / PR - Banco de Projetos do FMDCA, regulamentado pela Resolução nº 060/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande - Paraná, que a Organização \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, não se enquadra nas hipóteses de vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal 13.019, de 31 de Julho de 2014.

Sendo verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Representante Legal:

Nome:

CPF:

RG:

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº237 de 13 de dezembro de 2023

Página 23

### RESOLUÇÃO Nº 060/2023/CMDCA-FRG ANEXO VI

#### DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR QUANTO AOS EMPREGADOS

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande / PR - Banco de Projetos do FMDCA, regulamentado pela Resolução nº 060/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande - Paraná, que a Organização

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, não possui, nem possuirá, no quadro de empregados, menores de 18 (dezoito) anos em labor noturno, perigoso ou insalubre e, também, menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

Sendo verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

Nome:

CPF:

RG:

### RESOLUÇÃO Nº 060/2023/CMDCA-FRG ANEXO VII

#### DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande - Banco de Projetos do FMDCA, regulamentado pela Resolução nº 060/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande - Paraná, que a Entidade

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, possui Sistema de Contabilidade sob a responsabilidade de Contador habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade, observando os Princípios Fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade, com a finalidade de contabilizar os recursos recebidos, suas aplicações e pagamentos efetuados, especialmente aqueles repassados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Fazenda Rio Grande - Paraná.

Sendo verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

CPF:

\_\_\_\_\_  
Contador/Técnico de Contabilidade

CRC:

### RESOLUÇÃO Nº 060/2023/CMDCA-FRG ANEXO VIII

#### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande - Banco de Projetos do FMDCA, regulamentado pela Resolução nº 060/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande - Paraná, que a Organização

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, possui instalações físicas e condições materiais suficientes e adequadas à consecução dos objetivos previstos no Plano de Trabalho constante do projeto supramencionado.

Sendo verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal:

Nome:

CPF:

RG:

### RESOLUÇÃO Nº 060/2023/CMDCA-FRG ANEXO IX

#### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE VALORES DOS ITENS DA PROPOSTA

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande / PR - Banco de Projetos do FMDCA, regulamentado pela Resolução nº 060/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande - Paraná, que os valores dos itens constantes no Plano de Aplicação da proposta apresentada pela Organização \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estão de acordo com valores de mercado dos respectivos itens.

Sendo verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal:

Nome:

CPF:

RG:

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº237 de 13 de dezembro de 2023

Página 24

### RESOLUÇÃO Nº 060/2023/CMDCA-FRG ANEXO X

#### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DESTA RESOLUÇÃO

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande / PR - Banco de Projetos do FMDCA, regulamentado pela Resolução nº 060/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande - Paraná, que a Organização \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, tem ciência e concorda com os termos da Resolução supracitada.

Sendo verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Representante Legal:

Nome:

CPF:

RG:



### RESOLUÇÃO Nº 061/2023 – CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 845 de 08 de setembro de 2011 e suas alterações,

Considerando as deliberações deste Conselho em reunião ordinária na data de 06 de dezembro de 2023,

Considerando a Resolução Nº060/2023/ CMDCA que dispõe sobre o Banco de Projetos,

#### Resolve:

**Art. 1º** – Aprovar o Projeto Canteiros do saber que será executado pelo Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral – CADI, para captação de recursos.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 13 de Dezembro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
gov.br  
SIMONE FERREIRA DE SOUSA  
Data: 13/12/2023 15:34:14-0300  
Verifique em <https://validar.dig.gov.br>

**Simone Ferreira de Sousa**  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA  
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 – Fazenda Rio Grande – PR  
Fones: 3608-7640/3608-7642



#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES



#### CANTEIROS DO SABER ENTIDADE MANTENEDORA

**Razão Social:** Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral

CNPJ: 00.526.026/0001-78

Endereço: Rua Dinamarca, 04 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – 83.830-208

Tel: Telefone: (41) 3608-1343

Email: contato@cadi.org.br

Responsável: Carla Regina Batista de Oliveira dos Santos **Função:** Presidente

#### Valor do Projeto Solicitado ao FMDCA/Destinação

R\$110.000,00

#### Nome do Projeto

Canteiros do Saber

#### Público Alvo

Crianças e adolescentes de 0 a 17 anos em situação de vulnerabilidade social

#### Destinações de imposto de renda

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA

Banco: Caixa do Brasil Agência: 43141 Conta: 19290-2

CNPJ: 17.077.945/0001-04

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 – Fazenda Rio Grande – PR  
Fones: 3608-7640/3608-7642



### RESOLUÇÃO Nº 062/2023 – CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 845 de 08 de setembro de 2011 e suas alterações,

Considerando as deliberações deste Conselho em reunião ordinária na data de 06 de dezembro de 2023,

Considerando a Resolução Nº060/2023/ CMDCA que dispõe sobre o Banco de Projetos,

#### Resolve:

**Art. 1º** – Aprovar o Projeto Escola de Oportunidades Darrow Miller que será executado pelo Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral – CADI, para captação de recursos.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Fazenda Rio Grande, 13 de Dezembro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
gov.br  
SIMONE FERREIRA DE SOUSA  
Data: 13/12/2023 15:34:14-0300  
Verifique em <https://validar.dig.gov.br>

**Simone Ferreira de Sousa**  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA  
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 – Fazenda Rio Grande – PR  
Fones: 3608-7640/3608-7642

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº237 de 13 de dezembro de 2023

Página 25



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES



#### ESCOLA DE OPORTUNIDADES DARROW MILLER ENTIDADE MANTENEDORA

**Razão Social:** Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral

CNPJ: 00.526.026/0001-78

Endereço: Rua Dinamarca, 04 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – 83.830-208

Tel: Telefone: (41) 3608-1343

Email: contato@cadi.org.br

Responsável: Carla Regina Batista de Oliveira dos Santos **Função:** Presidente

#### Valor do Projeto Solicitado ao FMDCA/Destinação

R\$477.897,73

#### Nome do Projeto

Escola de Oportunidades Darrow Miller

#### Público Alvo

Crianças e adolescentes de 0 a 17 anos em situação de vulnerabilidade social

#### Destinações de imposto de renda

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA

Banco: Caixa do Brasil Agência: 43141 Conta: 19290-2

CNPJ: 17.077.945/0001-04

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 – Fazenda Rio Grande – PR  
Fones: 3608-7640/3608-7642



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS FAZENDA RIO GRANDE – PR

**Considerando** a Lei Municipal nº 282 de 08 de julho de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 2.667 de 19 de julho de 2010, que dispõem sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos – CMDI no município de Fazenda Rio Grande – Paraná;

**Considerando** a Lei Municipal nº 1.134 de 16 de dezembro de 2016, que cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI no município de Fazenda Rio Grande – Paraná;

**Considerando** a Resolução nº 009/2019-CMDI-FRG de 16 de maio de 2019, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos – CMDI do município de Fazenda Rio Grande – Paraná;

**Considerando** a vigência da Lei Federal 13.019, de 31 de Julho de 2014, que estabelece novo regime jurídico para a celebração das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

**Considerando** a Lei Estadual nº 17.858, de 19 de Dezembro de 2013, que estabelece a política de proteção à pessoa idosa;

**Considerando** deliberação favorável e aprovação deste conteúdo em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos – CMDI de Fazenda Rio Grande, em 11 de dezembro de 2023;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Aprovar e regulamentar a chancela de projetos e o Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, nos termos da presente Resolução, para possibilitar ao doador de recursos ao referido Fundo, a indicação da destinação desses recursos, na forma que especifica;

§ 1º O contribuinte poderá indicar o projeto que receberá a destinação de recursos, entre os projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos – CMDI de Fazenda Rio Grande.

§ 2º É facultado ao Conselho cancelar projetos ou banco de projetos, por meio de regulamentação própria, observando regras e legislação vigente.

§ 3º Entende-se por Chancela a autorização para captação de recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI com a finalidade de viabilizar a execução dos projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos – CMDI de Fazenda Rio Grande.

Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR  
Fones: 3608-7642/3608-7640



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS FAZENDA RIO GRANDE – PR

#### RESOLUÇÃO Nº 006/2023 CMDI-FRG

O Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 282 de 08 de julho de 2005 e considerando as deliberações deste conselho, em Reunião Ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2023.

**Aprova e regulamenta a chancela de projetos e o Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDPI de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná.**

O Conselho Municipal dos Direitos DOS IDOSOS de FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 282 de 08 de julho de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 2.667 de 19 de julho;

**Considerando** o art. 230 da Constituição Federal que assegura a participação da comunidade na defesa da dignidade e bem-estar da pessoa idosa;

**Considerando** a Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências;

**Considerando** a Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 – que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

**Considerando** que o art. 3º da Lei 10.741, de 1º de Outubro de 2003 – Estatuto do Idoso determina que os direitos da pessoa idosa são deveres da família, da sociedade e do Estado;

**Considerando** que a Lei 10.741, de 1º de Outubro de 2003 regulamenta as modalidades em que as Organizações da Sociedade Civil devem atuar para garantir os direitos da pessoa idosa dando prioridade a diversos direitos, tais como, assistência social, saúde, educação e ensino superior, trabalho, cultura, esporte e lazer;

**Considerando** a Lei 12.213 de 20 de janeiro de 2010, que institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso;

Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR  
Fones: 3608-7642/3608-7640



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS FAZENDA RIO GRANDE – PR

§ 4º Entende-se que o Banco de Projetos é um instrumento criado pelo Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos – CMDI, que visa cancelar projetos e destinar recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, recebidos por meio de processo de dedutibilidade do Imposto de Renda e outras doações, à organizações governamentais e não-governamentais que tiveram seus projetos aprovados pelo CMDI e que receberam destinações de pessoas físicas ou jurídicas. As destinações podem cofinanciar o projeto total ou parcialmente.

§ 5º O objetivo do Banco de Projetos é captar recursos para cofinanciamento de projetos, programas e ações voltados a proteção da pessoa idosa; facilitar as doações de pessoas físicas ou jurídicas; dar transparência quanto à destinação dos recursos do FMDPI; aproximar empresas e cidadãos das ações do CMDI.

#### CAPÍTULO I

#### DAS DOAÇÕES E/OU DESTINAÇÕES

**Art. 2º** - As pessoas físicas ou jurídicas poderão realizar destinações de recursos financeiros ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI de Fazenda Rio Grande, através de transferência bancária.

§ 1º As pessoas físicas e jurídicas poderão efetuar doações em espécie ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI-FRG, por liberalidade, independentemente da destinação, com dedução no Imposto de Renda.

§ 2º Os contribuintes poderão efetuar destinações ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI-FRG, com dedução do imposto de renda, não podendo ultrapassar o montante de 6% (seis por cento) do valor devido se tratando de pessoas físicas e 1% (um por cento) para pessoas jurídicas, nos termos da Lei Federal 12.213 de 20 de Janeiro de 2010 e demais normativas vigentes.

**Art. 3º** – Quando da destinação efetivada, caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, enquanto responsável pela ordenação do Fundo, emitir recibo em favor do doador, assinado por pessoa competente e pelo Presidente do CMDI (ou Vice-Presidente diante do impedimento do Presidente), especificando:

**I** – Número de ordem;

**II** – Nome, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e o endereço do emitente;

**III** – Data da doação e valor recebido, e,

Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR  
Fones: 3608-7642/3608-7640

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº237 de 13 de dezembro de 2023

Página 26



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS  
FAZENDA RIO GRANDE – PR

IV – Ano-calendário a que se refere a doação.

§ 1º O comprovante de que trata o caput deste artigo poderá ser emitido a qualquer tempo, devendo, entretanto, serem discriminados os valores doados por operação.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, enquanto responsável pela ordenação do Fundo, informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, os dados cadastrais do destinador (nome, CPF/CNPJ), bem como o valor destinado, conforme Instrução Normativa vigente da Secretaria da Receita Federal do Brasil e/ou normativas vigentes.

Art. 4º - A doação e/ou destinação poderá ser específica/vinculada ao projeto constante no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, sendo necessário neste caso, a indicação pelo doador e/ou destinador, do projeto a ser beneficiado, ou ainda, poderá ser realizada à conta geral do FMDPI.

§ 1º Quando a doação e/ou destinação não for especificada num prazo de 30 (trinta) dias, os recursos comporão o montante do FMDPI – Fonte 0900, cujo repasse será objeto de livre deliberação / resolução do CMDI.

§ 2º O valor da doação e/ou destinação poderá financiar o projeto escolhido total ou parcialmente, sendo que, quando parcial, o financiamento poderá ser complementado por outros doadores e/ou destinadores.

§ 3º Do valor das doações/destinações depositadas a projeto de titularidade de organização da sociedade civil, será retido o percentual de 10 % (dez por cento) para o saldo geral do FMDPI, que será objeto de deliberação pelo CMDI por meio de Plano de Aplicação, ficando 90% (noventa por cento) vinculados ao projeto.

§ 4º Do total de recursos captados pelos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta através do Banco de Projetos, o percentual de 10% (dez por cento) será destinado ao FMDPI, visando o financiamento de projetos das organizações da sociedade civil.

§ 5º No caso de doações e/ou destinações específicas vinculadas a projeto de titularidade de organização da sociedade civil, a transferência dos recursos do FMDPI será efetivada mediante formalização de Termo de Fomento, com inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do caput do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 6º No caso de doações e/ou destinações vinculadas a projeto de titularidade de organização da sociedade civil, a transferência dos recursos do FMDPI dar-se-á em conta-corrente específica do respectivo projeto, em banco oficial cadastrado, a ser informada pela organização da sociedade civil, a qual deverá prestar contas dos recursos financeiros recebidos, com observância às normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR  
Fones: 3608-7642/3608-7640



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS  
FAZENDA RIO GRANDE – PR

Art. 5º - Serão incorporados à conta geral do FMDPI, necessariamente, os valores decorrentes de:

I-do montante das destinações realizadas aos projetos constantes no Banco de Projetos, na proporção de 10% (dez por cento);

II-rendimentos das aplicações financeiras das doações e/ou destinações aos projetos constantes do Banco de Projetos do FMDPI;

III- saldos inferiores ao valor equivalente a 40 (quarenta) UFM – Unidade Financeira Municipal vigente no município de Fazenda Rio Grande/PR, quando do término da validade do projeto no Banco de Projetos do FMDPI, desde que o proponente do projeto não possua outra proposta vigente no Banco de Projetos, para a qual o recurso possa ser redirecionado;

IV-extinção da organização da sociedade civil proponente ou encerramento das atividades propostas no projeto constante no Banco de Projetos do FMDPI;

V-devolução do recurso em razão da não execução da parceria celebrada.

### CAPÍTULO II

#### DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Art. 6º - O CMDI receberá, a qualquer tempo, propostas/projetos de atendimento da pessoa idosa voltada à promoção, proteção e defesa de direitos, que serão analisadas e, se aprovadas, irão compor o Banco de Projetos do FMDPI.

§1º A proposta deverá ser apresentada em conformidade com as informações constantes nos Anexos II e III da presente Resolução e acompanhada da relação de documentos constantes no Anexo I.

§2º Em caso de proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá ser comprovado tempo mínimo de registro perante o CMDI de 01 (um) ano.

§3º A proposta a ser apresentada deverá ter como valor mínimo, o equivalente a 125 (cento e vinte e cinco) UFM – Unidade Financeira Municipal vigente no município de Fazenda Rio Grande/PR.

§4º Caso o proponente desista do projeto inserido no Banco de Projetos do FMDPI, os recursos eventualmente remanescentes serão direcionados para o Fundo Geral do FMDPI.

§5º Os valores dos itens constantes no Plano de Aplicação da proposta apresentada pela organização da sociedade civil, deverão ser por ela justificados.

Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR  
Fones: 3608-7642/3608-7640



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS  
FAZENDA RIO GRANDE – PR

§6º Os projetos aprovados ficarão disponíveis para visualização no site do CMDI.

Art. 7º – A proposta para inclusão no Banco de Projetos do FMDPI, poderá ser apresentada por Organização da Sociedade Civil, Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, que executam ações voltadas a garantia dos direitos da pessoa idosa.

**Parágrafo Único** – O proponente do projeto deverá ser, necessariamente, o seu executor, ficando vedada a subcontratação.

Art. 8º – As propostas apresentadas ao Banco de Projetos do FMDPI por organizações da sociedade civil e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, deverão estar adequadas conforme previsto nesta Resolução e ainda acompanhadas da documentação aqui indicada, devendo contemplar projetos que tenham por objetivo beneficiar a população idosa e suas famílias, visando a garantia, promoção e efetivação dos direitos da população idosa previstos no Estatuto do Idoso, e ainda, enquadrar-se em, pelo menos, uma das seguintes áreas de atuação:

I – assistência social;

II – saúde;

III – educação e ensino superior;

IV – trabalho;

V – cultura;

VI – esporte e lazer;

VII – comunicação e qualificação profissional.

Art. 9º – A proposta a ser apresentada deverá ter como abrangência o município de Fazenda Rio Grande.

Art. 10 – A inscrição da proposta no Banco de Projetos do FMDCA dar-se-á por ordem de aprovação, não existindo limite em relação ao número de propostas habilitadas no Banco de Projetos do FMDCA.

§ 1º A proposta inscrita no Banco de Projetos do FMDCA ficará apta à captação de recursos pelo período de 02 (dois) anos, contados da data da obtenção do certificado de captação;

§ 2º O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual prazo, mediante solicitação escrita do proponente do projeto e aprovação do CMDCA.

Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR  
Fones: 3608-7642/3608-7640



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS  
FAZENDA RIO GRANDE – PR

§ 3º A solicitação de prorrogação prevista no parágrafo anterior, deverá ser protocolada pelo proponente do projeto junto ao CMDCA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo do projeto no Banco de Projetos.

§ 4º Decorrido o tempo estabelecido nos parágrafos anteriores, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

§ 5º A chancela do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, caso não tenha sido captado valor suficiente.

§ 6º A captação de recursos deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento de seu respectivo projeto, não gerando essa obrigação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA ou ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 11 – O nome do doador ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional e demais legislações vigentes.

### CAPÍTULO III

#### DOS PROCEDIMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 12 - A habilitação da proposta para inserção no Banco de Projetos FMDCA deverá observar o seguinte fluxo:

- I – apresentação física da proposta na Secretaria do CMDI / Divisão de Controle Social (prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social), mediante protocolo; e/ou envio da proposta para a Divisão de Controle Social da Secretaria Municipal de Assistência Social, dirigido ao CMDI, via protocolo digital a ser formalizado na sede da Prefeitura de Fazenda Rio Grande;
- II – análise e parecer de Comissão temática do CMDI responsável por Editais, Registros, Chancelas e/ou Banco de Projetos do FMDPI (ou outra existente ou que venha a ser criada para este fim específico), no sentido de observar o mérito do projeto, bem como sua adequação financeira e orçamentária, atentando-se à documentação apresentada, Plano de Trabalho, Plano de Aplicação Geral e Planilha de Aplicação Detalhada, e demais exigências constantes nesta Resolução;
- III – busca, quando julgar necessário, de apoio técnico para discussão a fim de embasar o parecer da Comissão;
- IV – análise do Plano de Aplicação Geral e Planilha de Aplicação Detalhada, pelo setor do órgão gestor ao qual o FMDPI esteja vinculado, se necessário, conforme delimitação da Comissão e

Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR  
Fones: 3608-7642/3608-7640

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº237 de 13 de dezembro de 2023

Página 27



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS  
FAZENDA RIO GRANDE – PR

seguinte a legislação vigente;

V – deliberação da Plenária do CMDI sobre aprovação do projeto para inclusão no Banco de Projetos do FMDPI, com a subsequente publicação de Resolução;

VI – inclusão do projeto aprovado no site do CMDI, em área destinada ao Banco de Projetos do FMDPI;

VII – Emissão de certificado do CMDI à proponente, constando que o projeto está apto para captação de recursos.

§1º Se no momento da apreciação pelas Comissões surgirem dúvidas, poderá ser encaminhado Ofício ao Proponente com pedido de esclarecimentos, promovendo-se, sempre que possível, o aproveitamento dos atos realizados e a consecução do Projeto.

§2º Em caso de reprovação, o proponente será oficiado quanto à decisão do CMDI.

§3º A Secretaria do CMDI somente receberá a proposta e a repassará à Comissão correspondente, observando se a mesma está acompanhada da documentação exigida no Anexo I.

§4º A Comissão temática do CMDI responsável por Editais, Registros, Chancelas e/ou Banco de Projetos do FMDPI (ou outra existente ou que venha a ser criada para este fim específico), verificará se a proposta está acompanhada da documentação exigida no Anexo I, bem como se atende aos requisitos previstos nesta Resolução.

§5º Havendo membro da entidade na comissão, cujo projeto esteja em julgamento, este se ausentará e retornará após deliberação.

§6º O uso dos recursos do FMDPI pelas organizações da sociedade civil deverá obedecer a legislação vigente.

**Art. 13** – Para subsidiar os trabalhos da Comissão temática do CMDI responsável por Editais, Registros, Chancelas e/ou Banco de Projetos do FMDPI (ou outra existente ou que venha a ser criada para este fim específico), quando se tratar de projeto de políticas setoriais específicas, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social atuante na política do idoso poderá emitir parecer, bem como solicitar parecer técnico da Pasta pertinente, constando, no mínimo: I – Se as informações apresentadas pelo proponente condizem com a realidade do público beneficiário do projeto; II – Se o projeto está de acordo com os aspectos essenciais da Política da Pessoa Idosa.

**Art. 14** – A análise e a aprovação dos projetos observarão:

I – a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 10.741/2003, a Lei Federal nº 13.019/2014 e a Lei Municipal nº 282 de 08 de julho de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 2.667 de 19 de julho de 2010 e suas alterações, a Lei Municipal nº 1.134 de 16 de dezembro de 2016, responsável pela

Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR  
Fones: 3608-7642/3608-7640



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS  
FAZENDA RIO GRANDE – PR

regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como demais deliberações do CMDI;

II – a capacidade da proposta em resolver a situação-problema identificada no projeto;

III – a apresentação da documentação prevista no Anexo I;

IV – Plano de Trabalho, Plano de Aplicação Geral e Planilha de Aplicação Detalhada;

V – o cumprimento das exigências e requisitos previstos nesta Resolução.

**Parágrafo Único** - Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados nos Conselhos dos Direitos dos Idosos figurem como beneficiários dos recursos do Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa, os mesmos não devem participar da comissão de avaliação e deverão abster-se do direito de voto.

**CAPÍTULO IV**

**DO LEVANTAMENTO DO RECURSO CAPTADO**

**Art. 15** - O resgate dos recursos captados poderá ser total ou parcial.

§ 1º O resgate será total quando o proponente do projeto tiver captado integralmente os recursos previstos no Plano de Aplicação e, neste caso, precederá de:

I – solicitação do proponente do projeto dirigida ao Presidente do CMDI;

II – apresentação pelo proponente do projeto do Plano de Trabalho e Plano de Aplicações aprovadas pelo CMDI, com as adequações necessárias em relação ao cronograma de execução e identificação do responsável legal;

III – apresentação da documentação constante no Anexo I da presente Deliberação, devidamente atualizada;

IV – análise e parecer pelo setor do órgão gestor ao qual o FMDPI esteja vinculado, se necessário, conforme delimitação da Comissão e seguindo a legislação vigente;

V – parecer de Comissão temática do CMDI responsável por Editais, Registros, Chancelas e/ou Banco de Projetos do FMDPI (ou outra que exista ou venha a ser criada para este fim específico)

VI - deliberação da Plenária do CMDI aprovando o levantamento do recurso

§ 2º Caso seja verificada a necessidade de adequações no Plano de Trabalho e/ou no Plano de Aplicação para o resgate total dos valores vinculados ao projeto, o proponente deverá apresentar as alterações, para deliberação do CMDI.

§ 3º O resgate será parcial quando o proponente do projeto tiver captado recursos em valor igual ou superior a 40 (quarenta) UFM – Unidade Financeira Municipal vigente no município de Fazenda Rio Grande, mas abaixo do valor previsto no Plano de Aplicação aprovado e, neste caso, precederá de:

I- solicitação do proponente do projeto dirigida ao Presidente do CMDI;

Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR  
Fones: 3608-7642/3608-7640



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS  
FAZENDA RIO GRANDE – PR

II- apresentação pelo proponente do projeto do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, devidamente redimensionados ao valor que será resgatado, e ainda, com as adequações necessárias em relação ao cronograma de execução e identificação do responsável legal;

III- apresentação da documentação constante no Anexo I da presente Resolução, devidamente atualizada;

IV- análise e parecer pelo setor do órgão gestor ao qual o FMDPI esteja vinculado, se necessário, conforme delimitação da Comissão e seguindo a legislação vigente;

V- parecer da Comissão temática do CMDI responsável por Editais, Registros, Chancelas e/ou Banco de Projetos do FMDPI (ou outra que exista ou venha a ser criada para este fim específico);

VI- deliberação da Plenária do CMDI aprovando o levantamento do recurso, com a subsequente publicação de Resolução.

**Art. 16** – Arrecadado o valor total do projeto, este será automaticamente retirado do Banco de Projetos do FMDPI e por consequência, do site do CMDI.

**Art. 17** – Ocorrendo a arrecadação de valor superior ao previsto no Plano de Aplicação aprovado pelo CMDI, o proponente poderá:

I- apresentar nova proposta ao Banco de Projetos FMDPI, observando as diretrizes previstas nesta Resolução;

II- solicitar ao CMDI a ampliação das metas e prazo de execução do projeto, desde que não implique em alteração do objeto proposto;

III- solicitar o remanejamento do valor excedente para outro projeto de sua titularidade, vigente no Banco de Projetos do FMDPI.

**Parágrafo único**- Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo e não havendo manifestação expressa do proponente, no prazo de vigência do projeto no Banco de Projetos do FMDPI, o valor excedente será redirecionado ao Fundo Geral – FMDPI.

**Art. 18** - Havendo arrecadação em valor inferior ao previsto no Plano de Aplicação aprovado pelo CMDI, mas em valor igual ou superior a 40 (quarenta) UFM – Unidade Financeira Municipal vigente no município de Fazenda Rio Grande/PR, poderá o proponente:

I- solicitar o resgate dos recursos captados, com observância ao previsto no § 3º do art. 15 da presente Resolução;

II- solicitar, nos termos desta Resolução, a prorrogação do prazo de captação, se for o caso, com observância ao previsto no Art. 10 da presente Resolução;

III- solicitar o remanejamento do valor arrecadado para outro projeto de sua titularidade, vigente no Banco de Projetos do FMDPI.

**Parágrafo único**- Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo e não havendo manifestação expressa do

Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR  
Fones: 3608-7642/3608-7640



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS  
FAZENDA RIO GRANDE – PR

proponente pela utilização do recurso, no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao encerramento do prazo de captação, o valor arrecadado será redirecionado ao Fundo Geral – FMDPI.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19** - É dever do proponente acompanhar e monitorar todas as fases e prazos referentes à tramitação de sua proposta e manutenção de seus projetos no Banco de Projetos do FMDPI.

**Art. 20** - Eventuais dúvidas e/ou casos omissos serão objeto de apreciação e deliberação pelo CMDI.

**Art. 21** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Resoluções e demais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 13 de dezembro de 2023

Cristina Suelli Bertozini  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos- CMDI  
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR  
Fones: 3608-7642/3608-7640

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº237 de 13 de dezembro de 2023

Página 28



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS  
FAZENDA RIO GRANDE – PR

### RELAÇÃO DE ANEXOS

ANEXO I: Relação de Documentos

ANEXO II: Proposta/Plano de Trabalho

ANEXO III: Plano de Aplicação Geral e Planilha Detalhada

ANEXO IV: Relação de Dirigentes

ANEXO V: Modelo de Declaração – Não incorrer nas vedações legais

ANEXO VI: Modelo de Declaração – Não possuir empregados em situação irregular

ANEXO VII: Modelo de Declaração – Observância das Normas Contábeis

ANEXO VIII: Modelo de Declaração – Instalações e Condições Materiais

ANEXO IX: Modelo de Declaração – Declaração de Adequação de Valores

ANEXO X: Modelo de Declaração – Concordância com os termos desta Resolução

Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR  
Fones: 3608-7642/3608-7640



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS  
FAZENDA RIO GRANDE – PR

10. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais;

11. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Certificado de Regularidade do FGTS;

12. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

13. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Certidão de Regularidade no Cadastro Informativo Estadual – CADIN;

14. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, comprovação de registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos – CMDI do Município de Fazenda Rio Grande;

15. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Relação dos Dirigentes (Modelo Anexo IV);

16. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Declaração de não incidência dos Dirigentes nas vedações do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 (Modelo Anexo V);

17. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Declaração quanto à regularidade na contratação de empregados (Modelo Anexo VI);

18. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Declaração que a entidade possui Sistema de Contabilidade (Modelo Anexo VII);

19. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Declaração de adequação das instalações e condições materiais (Modelo Anexo VIII);

20. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza similar, sendo aceito para fins de comprovação:

- Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
- Relatório de atividades desenvolvidas, assinado pelo gestor do projeto;
- Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- Currículo profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;
- Declarações de experiência prévia emitida por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;
- Prêmios locais ou internacionais recebidos;
- Atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR  
Fones: 3608-7642/3608-7640



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS  
FAZENDA RIO GRANDE – PR

### RESOLUÇÃO Nº 06/2023/CMDI-FRG ANEXO I RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

1. Solicitação pelo proponente de habilitação da proposta no “Banco de Projetos FMDPI” através de ofício dirigido ao (à) Presidente do CMDI Fazenda Rio Grande;

2. Apresentação pelo proponente:

- Plano de Trabalho (Modelo do Anexo II), em papel timbrado do proponente e assinado pelo representante legal (conforme disposição estatutária ou Decreto de Nomeação);
- Plano de Aplicação e Planilha Detalhada (Modelo do Anexo III), em papel timbrado do proponente e assinado pelo representante legal (conforme disposição estatutária ou Decreto de Nomeação). Na Planilha Detalhada deverá constar a descrição dos itens a serem adquiridos observando-se a separação por itens de despesa (custeio, equipamentos e prestação de serviços de terceiros, conforme o caso) e ainda, constar o valor unitário e valor total;

3. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, cópia simples do Estatuto Social vigente, devidamente registrado em cartório. O Estatuto deverá prever que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

4. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, cópia simples da Ata da Eleição da Diretoria atual;

5. Cópia simples legível da Cédula de identidade (RG) e do CPF do representante legal. Caso a proposta seja apresentada por Órgão da Administração Pública Direta ou Indireta é necessário apresentar ainda, cópia do Decreto de Nomeação;

6. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com previsão de cadastro ativo há, pelo menos, 02 (dois) anos – Acesso disponível em site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

7. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

8. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais;

9. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos e à Dívida Ativa Estadual;

Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR  
Fones: 3608-7642/3608-7640



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS  
FAZENDA RIO GRANDE – PR

h. Outros documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.

21. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Declaração de Adequação de Valores dos itens da proposta (Modelo Anexo IX);

22. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Declaração de Ciência e Concordância com os termos desta Resolução (Modelo Anexo X).

Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR  
Fones: 3608-7642/3608-7640



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 237 de 13 de dezembro de 2023

Página 30



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS  
FAZENDA RIO GRANDE – PR

	encargo)			
Investimento	Equipamentos/Material Permanente			
	TOTAL DE RECURSOS DO FMDPI:			

\_\_\_\_\_.de.  
\_\_\_\_\_.de \_\_\_\_  
Representante Legal \_\_\_\_\_ Contador/Técnico de Contabilidade \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CRC: \_\_\_\_\_



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS  
FAZENDA RIO GRANDE – PR

RESOLUÇÃO Nº 06/2023/CMDI-FRG  
ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DO ARTIGO 39 DA LEI  
FEDERAL 13.019/2014

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI de Fazenda Rio Grande / PR - Banco de Projetos do FMDPI, regulamentado pela Resolução nº 06/2023 do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos - CMDI de Fazenda Rio Grande - Paraná, que a Organização

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, não se enquadra nas hipóteses de vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal 13.019, de 31 de Julho de 2014.

Sendo verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_.de.  
\_\_\_\_\_.de \_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 - Pioneiros - Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande - PR  
Fones: 3608-7642/3608-7640

Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 - Pioneiros - Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande - PR  
Fones: 3608-7642/3608-7640



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS  
FAZENDA RIO GRANDE – PR

RESOLUÇÃO Nº 06/2023/CMDI-FRG  
ANEXO IV

RELAÇÃO DE DIRIGENTES

Função	Nome	RG/Órgão Expedidor	CPF	Endereço Residencial
Presidente				

\_\_\_\_\_.de.  
\_\_\_\_\_.de \_\_\_\_

Representante Legal Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 - Pioneiros - Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande - PR  
Fones: 3608-7642/3608-7640



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS  
FAZENDA RIO GRANDE – PR

RESOLUÇÃO Nº 06/2023/CMDI-FRG  
ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR QUANTO AOS EMPREGADOS

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI de Fazenda Rio Grande / PR - Banco de Projetos do FMDPI, regulamentado pela Resolução nº 06/2023 do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos - CMDI de Fazenda Rio Grande - Paraná, que a Organização

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, não possui, nem possuirá, no quadro de empregados, menores de 18 (dezoito) anos em labor noturno, perigoso ou insalubre e, também, menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

Sendo verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_.de.  
\_\_\_\_\_.de \_\_\_\_

Representante Legal  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 - Pioneiros - Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande - PR  
Fones: 3608-7642/3608-7640

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 237 de 13 de dezembro de 2023

Página 31



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS  
FAZENDA RIO GRANDE – PR



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS  
FAZENDA RIO GRANDE – PR

### RESOLUÇÃO Nº 06/2023/CMDI-FRG ANEXO VII

#### DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI de Fazenda Rio Grande - Banco de Projetos do FMDPI, regulamentado pela Resolução nº 06/2023 do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos - CMDI de Fazenda Rio Grande - Paraná, que a Entidade

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, possui Sistema de Contabilidade sob a responsabilidade de Contador habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade, observando os Princípios Fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade, com a finalidade de contabilizar os recursos recebidos, suas aplicações e pagamentos efetuados, especialmente aqueles repassados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Fazenda Rio Grande – Paraná.

Sendo verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_

Representante Legal

Contador/Técnico de Contabilidade

CPF:

CRC:

Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR  
Fones: 3608-7642/3608-7640

### RESOLUÇÃO Nº 06/2023/CMDI-FRG ANEXO IX

#### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE VALORES DOS ITENS DA PROPOSTA

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI de Fazenda Rio Grande / PR - Banco de Projetos do FMDPI, regulamentado pela Resolução nº 06/2023 do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos - CMDI de Fazenda Rio Grande - Paraná, que os valores dos itens constantes no Plano de Aplicação da proposta apresentada pela Organização \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estão de acordo com valores de mercado dos respectivos itens.

Sendo verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_

Representante Legal:

Nome:

CPF:

RG:

Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR  
Fones: 3608-7642/3608-7640



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS  
FAZENDA RIO GRANDE – PR



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS  
FAZENDA RIO GRANDE – PR

### RESOLUÇÃO Nº 06/2023/CMDI-FRG ANEXO VIII

#### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI de Fazenda Rio Grande - Banco de Projetos do FMDPI, regulamentado pela Resolução nº 06/2023 do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos - CMDI de Fazenda Rio Grande – Paraná, que a Organização

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, possui instalações físicas e condições materiais suficientes e adequadas à consecução dos objetivos previstos no Plano de Trabalho constante do projeto supramencionado.

Sendo verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_

Representante Legal:

Nome:

CPF:

RG:

Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR  
Fones: 3608-7642/3608-7640

### RESOLUÇÃO Nº 06/2023/CMDI-FRG ANEXO X

#### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DESTA RESOLUÇÃO

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI de Fazenda Rio Grande / PR - Banco de Projetos do FMDPI, regulamentado pela Resolução nº 06/2023 do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos - CMDI de Fazenda Rio Grande - Paraná, que a Organização \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, tem ciência e concorda com os termos da Resolução supracitada.

Sendo verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_

Representante Legal:

Nome:

CPF:

RG:

Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR  
Fones: 3608-7642/3608-7640



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS  
FAZENDA RIO GRANDE – PR

**RESOLUÇÃO Nº 007/2023**

O Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 282 de 08 de julho de 2005 e considerando as deliberações deste conselho, em Reunião Ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2023.

**Resolve:**

**Art. 1º** – Aprovar a Comissão de Análise de Projetos e Editais, composta pelos seguintes membros:

\*CRISTINA SUELI BERTOZINI- Representante da Secretaria Municipal de Assistência;

\* THAYS KAROLINE ZAPECHOUKA- Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

\*VALQUIRIA BERNACHIO DA COSTA- Representante da Associação de Paes e Amigos Excepcionais - APAE;

\*DIOMEDES APARECIDO DOS SANTOS- Representante do Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral- CADI.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 13 de dezembro 2023.

Cristina Sueli Bertozini  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos- CMDI  
Fazenda Rio Grande - Paraná



Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR  
Fones: 3608-7642/3608-7640



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS  
FAZENDA RIO GRANDE – PR

**RESOLUÇÃO Nº 008/2023**

O Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 282 de 08 de julho de 2005 e considerando as deliberações deste conselho, em Reunião Ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2023.

**Resolve:**

**Art. 1º** – Aprovar o Projeto Viveiros de Histórias que será executado pelo Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral – CADI, para captação de recursos.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 13 de dezembro de 2023.

Cristina Sueli Bertozini  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos- CMDI  
Fazenda Rio Grande - Paraná



Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR  
Fones: 3608-7642/3608-7640



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS  
FAZENDA RIO GRANDE – PR

Projeto Aprovado



**PROJETOS VIVEIROS DE HISTÓRIAS**  
**ENTIDADE MANTENEDORA**

**Razão Social:** Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral

CNPJ: 00.526.026/0001-78

Endereço: Rua Dinamarca, 04 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – 83.830-208 Tel:

Telefone: (41) 3608-1343

Email: contato@cadi.org.br

Responsável: Carla Regina Batista de Oliveira dos Santos **Função:** Presidente

**Valor do Projeto Solicitado ao FMDPI/Destinação**

R\$110.000,00

**Nome do Projeto**  
VIVEIROS DE HISTÓRIAS  
**Público Alvo**  
IDOSOS, MAIS 60 ANOS.

**Destinações de imposto de renda**

Fundo Municipal dos  
Direitos do Idoso – FMDPI  
Banco: Caixa do Brasil Agência: 43141 Conta: 34717-5

Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR  
Fones: 3608-7642/3608-7640